

**ENTRE A MIRA E O ESQUECIMENTO – A NECROPOLÍTICA NAS OPERAÇÕES
POLICIAIS DO RIO DE JANEIRO: VIOLÊNCIA DE ESTADO, DIREITOS HUMANOS E A
“POLÍTICA DA MORTE” EM PERSPECTIVA A PARTIR DE ACHILLE MBEMBE**

**BETWEEN THE GUNSIGHT AND OBLIVION – NECROPOLITICS IN POLICE
OPERATIONS IN RIO DE JANEIRO: STATE VIOLENCE, HUMAN RIGHTS, AND THE
“POLITICS OF DEATH” FROM THE PERSPECTIVE OF ACHILLE MBEMBE**

**ENTRE LA MIRA Y EL OLVIDO – LA NECROPOLÍTICA EN LAS OPERACIONES
POLICIALES DE RÍO DE JANEIRO: VIOLENCIA DE ESTADO, DERECHOS HUMANOS
Y LA “POLÍTICA DE LA MUERTE” DESDE LA PERSPECTIVA DE ACHILLE MBEMBE**

 <https://doi.org/10.56238/arev8n2-077>

Data de submissão: 13/01/2026

Data de publicação: 13/02/2026

Douglas Luiz de Oliveira Moura

Doutorando em Psicologia

Instituição: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

E-mail: douglasmourapbi@ufrj.br

Lucas Teixeira Dezem

Doutorando em Direitos Coletivos e Cidadania

Instituição: Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP)

E-mail: lucastd19@hotmail.com

Rhafic Concolato da Silva

Doutorando em Geografia

Instituição: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

E-mail: silva.rhafic@posgraduacao.uerj.br

José Maria Nogueira Neto

Mestre em Geografia

Instituição: Faculdade Luciano Feijão (FLF)

E-mail: jmnogneto@gmail.com

Francisco de Assis de Araújo Júnior

Mestre em Direito Constitucional

Instituição: Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

E-mail: faaj@edu.unifor.br

Ana Rita de Cassia Vieira de Moraes Moreira

Mestranda em Relações Internacionais

Instituição: Universidade Federal do ABC (UFABC)

E-mail: ana.rita@ufabc.edu.br

Regildo José Costa
Mestrando em Direito
Instituição: Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC)
E-mail: regildo.costa@gmail.com

Ary Luiz de Oliveira Peter Filho
Doutor em Administração
Instituição: Universidad Tres Fronteras (UNINTER)
E-mail: arypeter@yahoo.com.br

Daniela Campos Gomes Santos
Mestranda em Ecologia Humana
Instituição: Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
E-mail: danielacampos@hotmail.com

Douglas Alves Soares
Especialista em Direito Penal e Criminologia
Instituição: Centro Universitário Internacional (UNINTER)
E-mail: douglasesstudosdas@gmail.com

Maria Augusta Domingos Dias
Mestra em Direito e Inovação
Instituição: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
E-mail: maria.augustadd2@gmail.com

José Antônio Nunes Aguiar
Mestrando em Direito e Afirmação de Vulneráveis
Instituição: Universidade CEUMA
E-mail: joseantonionunesaguir145@gmail.com

Grazielle Leandro da Rocha Uzêda
Especialista em Psicanálise
Instituição: Faculdade do Leste Mineiro (FACULESTE)
E-mail: professoragrazielerocha@gmail.com

Maria Érica Ceilany Lustosa Vieira
Graduada em Direito
Instituição: Associação de Ensino Superior do Piauí (AESPI)
E-mail: erikaceilanylustosa@gmail.com

Johann Stephen de Oliveira Melo
Graduado em Direito
Instituição: Universidade Paulista (UNIP)
E-mail: johannmelo@hotmail.com

RESUMO

Nas últimas décadas, o Rio de Janeiro tem sido palco de operações policiais marcadas por letalidade extrema, sobretudo em territórios populares historicamente racializados e precarizados. Episódios recentes de chacinas – que, somadas, ultrapassam a marca de uma centena de pessoas assassinadas

em ações do Estado – expõem a normalização da morte como técnica de governo e evidenciam a seletividade penal que define quem pode viver e quem deve morrer. Nesse cenário, a violência policial deixa de ser exceção e passa a operar como política contínua de controle territorial, produzindo medo, silenciamento e esquecimento social das vítimas. A recorrência dessas ações, frequentemente justificadas pelo discurso da “guerra às drogas”, revela uma racionalidade estatal que suspendem direitos, relativiza garantias constitucionais e transforma a morte em instrumento legítimo de gestão das populações consideradas descartáveis. À luz dessa conjuntura, o presente artigo toma como objeto de análise a necropolítica nas operações policiais do Rio de Janeiro, compreendida como um dispositivo de poder que administra a vida por meio da produção sistemática da morte. Ancorado no referencial teórico de Achille Mbembe, o estudo investiga como a lógica necropolítica se materializa nas práticas policiais, nas narrativas institucionais e na invisibilização das vítimas, articulando violência de Estado, racismo estrutural e violação de direitos humanos. Busca-se demonstrar que tais operações não são desvios pontuais, mas expressões de uma política de segurança que opera pela exceção permanente e pela desumanização de determinados corpos e territórios. Como pergunta de partida, o artigo indaga: de que maneira as operações policiais no Rio de Janeiro podem ser compreendidas como expressão da necropolítica, ao produzir a morte sistemática de populações específicas, naturalizar a violência estatal e tensionar os limites dos direitos humanos no contexto democrático brasileiro? Teoricamente, fizemos uso central dos trabalhos de Mbembe (2012; 2017; 2019; 2021), auxiliados por Almeida (2019), Carneiro (2005; 2011), Batista (2003; 2010; 2011), Foucault (1999; 2014; 2020), Butler (2004; 2009), Agamben (2004; 2014; 2015), Fanon (1969; 2008; 2022), Wacquant (1999; 2002; 2018), Gilroy (2012), Abramovay e Batista (2010), Nascimento (1980), Davis (2016; 2018), Santos (2007), Franco (2014), entre outros. O trabalho é de cunho qualitativo (Minayo, 2007), descritivo e bibliográfico (Gil, 2008) e com o viés analítico compreensivo (Weber, 1949). A pesquisa evidenciou que as operações policiais no Rio de Janeiro configuram práticas sistemáticas de gestão da morte, direcionadas a territórios e populações racializadas, nas quais a exceção se converte em regra. Observou-se que a letalidade policial opera de forma seletiva, articulando racismo estrutural, criminalização da pobreza e desumanização das vítimas, ao mesmo tempo em que naturaliza a violência estatal no espaço público. Constatou-se ainda que a invisibilização midiática e jurídica dessas mortes contribui para a erosão dos direitos humanos, fragilizando os mecanismos democráticos de responsabilização. Por fim, os resultados indicam que a necropolítica se consolida como racionalidade central da segurança pública, tensionando profundamente os limites éticos, políticos e jurídicos da democracia brasileira.

Palavras-chave: Necropolítica. Violência Policial. Racismo Estrutural. Direitos Humanos.

ABSTRACT

In recent decades, Rio de Janeiro has been the scene of police operations marked by extreme lethality, particularly in popular territories that are historically racialized and precarious. Recent episodes of massacres –which, taken together, exceed one hundred people killed in state actions – expose the normalization of death as a technique of government and reveal the penal selectivity that defines who may live and who must die. In this context, police violence ceases to be an exception and becomes a continuous policy of territorial control, producing fear, silencing, and the social erasure of victims. The recurrence of these actions, often justified by the discourse of the “war on drugs,” reveals a state rationality that suspends rights, relativizes constitutional guarantees, and transforms death into a legitimate instrument for managing populations deemed disposable. In light of this context, this article takes necropolitics in police operations in Rio de Janeiro as its object of analysis, understood as a dispositif of power that administers life through the systematic production of death. Anchored in the theoretical framework of Achille Mbembe (2012; 2017; 2019; 2021), the study investigates how necropolitical logic materializes in police practices, institutional narratives, and the invisibilization

of victims, articulating state violence, structural racism, and violations of human rights. It seeks to demonstrate that such operations are not isolated deviations, but rather expressions of a security policy that operates through permanent exception and the dehumanization of specific bodies and territories. As a guiding question, the article asks: in what ways can police operations in Rio de Janeiro be understood as expressions of necropolitics, insofar as they produce the systematic death of specific populations, normalize state violence, and strain the limits of human rights within the Brazilian democratic context? Theoretically, the study draws centrally on Mbembe (2012; 2017; 2019; 2021), with support from Almeida (2019), Carneiro (2005; 2011), Batista (2003; 2010; 2011), Foucault (1999; 2014; 2020), Butler (2004; 2009), Agamben (2004; 2014; 2015), Fanon (1969; 2008; 2022), Wacquant (1999; 2002; 2018), Gilroy (2012), Abramovay and Batista (2010), Nascimento (1980), Davis (2016; 2018), Santos (2007), Franco (2014). The study adopts a qualitative approach (Minayo, 2007), is descriptive and bibliographic (Gil, 2008), and follows a comprehensive analytical perspective (Weber, 1949). The findings indicate that police operations in Rio de Janeiro constitute systematic practices of death management directed at racialized territories and populations, in which exception becomes the rule. It was observed that police lethality operates selectively, articulating structural racism, the criminalization of poverty, and the dehumanization of victims, while simultaneously normalizing state violence in the public sphere. It was also found that the media and legal invisibilization of these deaths contributes to the erosion of human rights, weakening democratic mechanisms of accountability. Finally, the results indicate that necropolitics has become a central rationality of public security, profoundly straining the ethical, political, and legal limits of Brazilian democracy.

Keywords: Necropolitics. Police Violence. Structural Racism. Human Rights.

RESUMEN

En las últimas décadas, Río de Janeiro ha sido escenario de operaciones policiales marcadas por una letalidad extrema, especialmente en territorios populares históricamente racializados y precarizados. Episodios recientes de masacres – que, en conjunto, superan el umbral de un centenar de personas asesinadas en acciones del Estado – ponen de relieve la normalización de la muerte como técnica de gobierno y evidencian la selectividad penal que define quién puede vivir y quién debe morir. En este contexto, la violencia policial deja de ser una excepción y pasa a operar como una política continua de control territorial, produciendo miedo, silenciamiento y el olvido social de las víctimas. La recurrencia de estas acciones, frecuentemente justificadas por el discurso de la “guerra contra las drogas”, revela una racionalidad estatal que suspende derechos, relativiza las garantías constitucionales y transforma la muerte en un instrumento legítimo de gestión de las poblaciones consideradas desechables. A la luz de este escenario, el presente artículo toma como objeto de análisis la necropolítica en las operaciones policiales de Río de Janeiro, comprendida como un dispositivo de poder que administra la vida mediante la producción sistemática de la muerte. Anclado en el marco teórico de Achille Mbembe (2012; 2017; 2019; 2021), el estudio investiga cómo la lógica necropolítica se materializa en las prácticas policiales, en las narrativas institucionales y en la invisibilización de las víctimas, articulando violencia de Estado, racismo estructural y violaciones de los derechos humanos. Se busca demostrar que dichas operaciones no constituyen desvíos puntuales, sino expresiones de una política de seguridad que opera a través de la excepción permanente y la deshumanización de determinados cuerpos y territorios. Como pregunta orientadora, el artículo indaga: ¿de qué manera las operaciones policiales en Río de Janeiro pueden ser comprendidas como expresiones de la necropolítica, al producir la muerte sistemática de poblaciones específicas, naturalizar la violencia estatal y tensionar los límites de los derechos humanos en el contexto democrático brasileño? Teóricamente, el estudio se apoya centralmente en Mbembe (2012; 2017; 2019; 2021), con aportes de Almeida (2019), Carneiro (2005; 2011), Batista (2003; 2010; 2011),

Foucault (1999; 2014; 2020), Butler (2004; 2009), Agamben (2004; 2014; 2015), Fanon (1969; 2008; 2022), Wacquant (1999; 2002; 2018), Gilroy (2012), Abramovay y Batista (2010), Nascimento (1980), Davis (2016; 2018), Santos (2007), Franco (2014). El trabajo adopta un enfoque cualitativo (Minayo, 2007), de carácter descriptivo y bibliográfico (Gil, 2008), y se inscribe en una perspectiva analítica comprensiva (Weber, 1949). Los resultados evidencian que las operaciones policiales en Río de Janeiro configuran prácticas sistemáticas de gestión de la muerte dirigidas a territorios y poblaciones racializadas, en las que la excepción se convierte en regla. Se observó que la letalidad policial opera de forma selectiva, articulando racismo estructural, criminalización de la pobreza y deshumanización de las víctimas, al tiempo que naturaliza la violencia estatal en el espacio público. Asimismo, se constató que la invisibilización mediática y jurídica de estas muertes contribuye a la erosión de los derechos humanos, debilitando los mecanismos democráticos de rendición de cuentas. Por último, los resultados indican que la necropolítica se consolida como una racionalidad central de la seguridad pública, tensionando profundamente los límites éticos, políticos y jurídicos de la democracia brasileña.

Palabras clave: Necropolítica. Violencia Policial. Racismo Estructural. Derechos Humanos.

1 INTRODUÇÃO – NECROPOLÍTICA, VIOLÊNCIA POLICIAL E A ADMINISTRAÇÃO DA MORTE NAS OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO.

A violência policial no Rio de Janeiro não pode ser compreendida como um fenômeno recente, episódico ou desvinculado de processos históricos mais amplos; ao contrário, ela se constitui, desde a formação social da cidade, como parte estrutural das estratégias de controle, ordenamento e gestão de populações consideradas indesejáveis. Ainda que, ao longo do tempo, os discursos oficiais tenham se transformado – ora falando em “ordem”, ora em “combate ao crime”, ora em “guerra às drogas” –, o alvo prioritário dessas práticas permanece notavelmente estável, isto é, corpos negros, jovens e pobres, majoritariamente localizados nas periferias e favelas. Como observa Silvio Almeida, ao descrever a experiência cotidiana nesses territórios, “[...] a descrição de pessoas que vivem ‘normalmente’ sob a mira de um fuzil, que têm a casa invadida durante a noite, que têm de pular corpos para se locomover, que convivem com o desaparecimento inexplicável de amigos e/ou parentes é compatível com diversos lugares do mundo e atesta a universalização da necropolítica¹ e do racismo de Estado, inclusive no Brasil” (2019, p. 78). De forma convergente, mas a partir da análise direta da dinâmica policial urbana, Kucinski et al. afirmam que “[...] há trinta anos, ao menos, pelotões de servidores públicos armados, em sua maioria jovens negros e pobres, são empurrados para dentro de bairros pobres – onde os aguardam outros jovens igualmente pobres e majoritariamente negros –, num esforço irracional para reduzir um comércio que o vazio do mundo contemporâneo só faz ampliar” (2015, p. 56). Assim, desde já, evidencia-se que a violência policial fluminense não emerge do acaso, mas se inscreve em uma lógica histórica de governo da morte, na qual segurança pública e gestão racializada da vida caminham lado a lado, configurando um cenário em que o extraordinário se converte, progressivamente, em rotina.

A concentração da violência policial sobre as populações pobres e sobre os seus locais de moradia não é um ato isolado e de significados. Desde que as favelas surgiram, o Estado incumbiu aos agentes da lei – os policiais – a tarefa de reprimir as populações, seja derrubando os barracos, nas remoções; seja, na busca de criminosos, e mais tarde, já na década de 1980, na caça aos traficantes e às drogas. Portanto, a função da polícia para essa

¹ A necropolítica, conceito formulado por Achille Mbembe, refere-se ao modo como o poder soberano contemporâneo administra a vida a partir da produção sistemática da morte, definindo quais vidas são dignas de proteção e quais podem ser expostas à violência, ao abandono ou ao extermínio. Diferentemente das análises centradas apenas na biopolítica, Mbembe argumenta que, em contextos marcados por colonialidade, racismo estrutural e guerras internas permanentes, o exercício do poder assume a forma de gestão diferencial da morte, transformando territórios inteiros em zonas de exceção onde a suspensão de direitos se torna regra. Assim, a necropolítica evidencia que o Estado, ou mesmo atores paraestatais, operam por meio da criação de espaços onde a vida é mantida em condição precária, vulnerável e descartável, revelando uma racionalidade que naturaliza a violência como técnica de governo. Ao iluminar as continuidades entre colonialismo, racismo e políticas contemporâneas de segurança, o conceito permite compreender como determinadas populações são sistematicamente expostas à morte lenta ou rápida, seja por meio da letalidade direta, seja pela negligência estrutural. Ver: MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: n-1 edições, 2018.

parcela pobre e habitante ‘ílegal’ da cidade, não é de garantidora dos direitos da população, mas de repressora, em nome do Estado (Franco, 2014, p. 93).

Por outro lado, ao reconstruir historicamente o padrão de letalidade policial no estado do Rio de Janeiro, convém observar que as mortes decorrentes de ações policiais não se configuram como desvios ocasionais da norma institucional, mas como parte recorrente de um modelo de segurança pública que se consolidou ao longo de décadas. Desde o período da ditadura civil-militar, passando pela redemocratização e alcançando o presente, a atuação policial fluminense manteve traços fortemente militarizados, sustentados por uma lógica de enfrentamento bélico que transforma territórios populares em zonas permanentes de suspeição. Vera Malaguti Batista (2011, p. 114) afirma que “[...] mudam os medos, mas ele, o medo, permanece ali, dirigido aos mesmos de sempre, os do ‘lugar do negro’, convertendo a conflitividade social em crime e produzindo, como resposta, o acirramento contínuo do estado de polícia”. Tal constatação ajuda a compreender por que, mesmo em contextos de suposta normalidade democrática, a letalidade policial segue operando como mecanismo de controle social seletivo, isto é, orientado por marcadores raciais e territoriais. De modo complementar, Loïc Wacquant inicia sua análise sobre o Estado penal destacando que “[...] os governos de direita sempre fizeram da ‘manutenção da ordem’ a base de sua concepção hierárquica da sociedade” (1999, p. 29), o que, no caso brasileiro, se traduz em políticas de segurança que privilegiam a repressão armada em detrimento de garantias de direitos. À medida que esse padrão se repete ao longo do tempo, cria-se uma continuidade histórica da violência policial, na qual a morte deixa de ser exceção trágica e passa a integrar o funcionamento regular das instituições encarregadas de proteger a vida, revelando um paradoxo profundo entre discurso legal e prática cotidiana.

Nesse contexto, merece atenção o fato de que as chacinas policiais no Rio de Janeiro não podem ser interpretadas como acontecimentos excepcionais, fruto de erros operacionais isolados ou de momentos específicos de crise institucional; ao contrário, elas se configuram como práticas recorrentes, reiteradas ao longo do tempo, que revelam a normalização da morte como instrumento legítimo de intervenção estatal. À medida que essas ações se repetem, produz-se um efeito cumulativo de banalização da violência extrema, no qual o choque inicial dá lugar à previsibilidade e, posteriormente, à indiferença social. Marielle Franco², ao analisar a política de segurança pública

² Marielle Franco foi socióloga, ativista de direitos humanos e vereadora do Rio de Janeiro, cuja trajetória política esteve profundamente vinculada à denúncia da violência estatal, do racismo estrutural e das desigualdades territoriais que marcam as favelas cariocas. Mulher negra, oriunda da Maré, construiu sua atuação pública a partir da escuta das periferias, defendendo pautas relacionadas aos direitos das mulheres, da população negra, das pessoas LGBTQIA+ e das vítimas da violência policial. Seu assassinato, em 14 de março de 2018, tornou-se símbolo internacional das ameaças enfrentadas por defensores de direitos humanos no Brasil, evidenciando as tensões entre democracia formal e práticas autoritárias

fluminense, observa que “[...] a abordagem das incursões policiais nas favelas é substituída pela ocupação do território, mas tal ocupação não é do conjunto do Estado, com direitos, serviços e investimentos; é uma ocupação policial, marcada pela caracterização militarista que predomina na polícia do Brasil” (2014, p. 79). Essa dinâmica ajuda a compreender por que operações com elevado número de mortos passam a ser tratadas como parte do funcionamento ordinário da segurança pública, e não como violações graves que exigiriam ruptura institucional. Achille Mbembe (2021, p. 51) afirma que “[...] a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer”, o que permite interpretar as chacinas não como falhas do sistema, mas como manifestações explícitas de uma política que administra a morte em territórios específicos. Desse modo, a repetição das chacinas consolida um regime no qual a violência letal deixa de ser um desvio e passa a operar como tecnologia regular de governo, produzindo um cotidiano atravessado pela expectativa permanente da morte e pela suspensão prática do valor da vida em determinadas áreas da cidade.

À luz desse percurso, cabe ressaltar que o Rio de Janeiro passou a ocupar, ao longo das últimas décadas, uma posição singular como verdadeiro laboratório de políticas de segurança pública militarizadas, nas quais técnicas de ocupação territorial, vigilância armada e uso intensivo da força letal são testadas, ajustadas e posteriormente difundidas para outros contextos urbanos do país. Não se trata apenas de escolhas administrativas pontuais, mas de uma racionalidade governamental que converte a cidade em espaço experimental permanente, sobretudo nas áreas populares. Michel Foucault (1999, p. 297), ao refletir sobre as novas formas de poder, afirma que “[...] a guerra não desapareceu do campo político; ela se reinscreveu nas instituições, nas práticas e nos discursos, como princípio organizador das relações sociais”, o que permite compreender por que operações policiais no Rio assumem feições explicitamente bélicas, com helicópteros, armamento pesado e estratégias de cerco. De modo articulado, Wacquant (2018) inicia sua crítica ao Estado penal observando que “[...] o recurso sistemático à força e à intimidação transforma os bairros pobres em campos de treinamento para uma política punitiva que depois se generaliza” (p. 42), revelando como essas experiências locais funcionam como protótipos de um modelo mais amplo de controle social. A cidade, consequentemente, deixa de ser apenas cenário de aplicação da lei e passa a ser espaço de ensaio de tecnologias repressivas, nas quais o enfrentamento armado substitui a mediação institucional e a garantia de direitos. Por esse caminho, o Rio de Janeiro se consolida como vitrine de

enraizadas nas estruturas de poder. A produção intelectual de Marielle, especialmente ao analisar criticamente a política de segurança pública e as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), revela uma perspectiva comprometida com justiça social e transformação estrutural do Estado. Ver: FRANCO, Marielle. UPP: a redução da favela a três letras. Rio de Janeiro: n-1 edições, 2018.

um paradigma securitário que naturaliza a exceção, legitima a violência extrema e reforça a ideia de que determinadas áreas e populações podem ser governadas prioritariamente pela força, em detrimento de políticas públicas orientadas pela cidadania.

A primeira abordagem engloba os trabalhos históricos e socioculturais, que interpretam o fenômeno da violência policial a partir de uma perspectiva panorâmica e oferecem informações para compreender a conjuntura da violência policial no Brasil. Parte desses estudos aponta a relação da violência policial contemporânea com o histórico de formação e atuação de nossas polícias. Nessa abordagem, a ênfase é colocada no uso político da polícia, como instrumento de controle das elites sobre as classes populares, desencorajando distúrbios e impondo uma ordem pública de interesse das classes dominantes. Segundo essa linha de estudos, o uso político da polícia se agravou durante o regime militar (1964-1985), que teve forte ascendência sobre as polícias militares, então usadas como forças auxiliares do Exército (Kucinski et al., 2015, p. 123).

Sob essa perspectiva, é fundamental observar que a morte produzida em operações policiais no Rio de Janeiro deixa de ser tratada como um efeito indesejado ou como uma falha trágica da ação estatal e passa a ser incorporada, progressivamente, como componente legítimo das políticas públicas de segurança. Não apenas se mata, mas se governa a partir da morte, isto é, constrói-se uma racionalidade na qual a eliminação física do “inimigo” aparece como indicador de eficiência institucional. Nesse ponto, Achille Mbembe (2021) sustenta que “[...] matar deixa de ser um simples ato de exceção e passa a integrar um conjunto de técnicas de governo que operam pela exposição sistemática de populações inteiras à morte” (p. 67), evidenciando como a violência letal se converte em linguagem ordinária do poder. Tal compreensão ajuda a explicar por que estatísticas de mortos em operações policiais são frequentemente celebradas como êxito, e não problematizadas como sinais de colapso democrático. Ângela Davis inicia sua crítica ao sistema penal contemporâneo afirmando que “[...] a prisão e a violência estatal tornaram-se respostas automáticas a problemas sociais profundamente enraizados” (2018, p. 21), o que, no caso brasileiro, se expressa na substituição de políticas sociais por estratégias de extermínio seletivo. À medida que essa lógica se consolida, a morte passa a funcionar como tecnologia de gestão urbana, redefinindo os limites do aceitável e produzindo um cenário em que a vida de determinados grupos sociais se torna descartável. O Estado, nesse sentido, deixa de apenas falhar na proteção da vida e passa a organizar, de forma sistemática, as condições materiais e simbólicas que tornam certas mortes previsíveis, toleráveis e, em última instância, administráveis.

Nesse cenário de repetição sistemática da violência letal, torna-se impossível ignorar o modo como às mortes em operações policiais passam a ser progressivamente normalizadas, tanto no plano institucional quanto no imaginário social mais amplo. Pouco a pouco, aquilo que deveria provocar comoção coletiva é absorvido por uma lógica administrativa que transforma cadáveres em números,

territórios em estatísticas e vidas interrompidas em “resultados operacionais”. A cobertura da operação realizada nos complexos do Alemão e da Penha, em outubro de 2025³, ilustra de forma contundente esse processo, ao registrar que “[...] ao menos 64 pessoas foram mortas em um único dia, entre elas 60 civis, fazendo a operação alcançar o total de 128 mortes, a mais letal da história do estado” (Duarte e Batistella, 2025, p. 1). Ainda que tais números sejam excepcionais em sua magnitude, a reação institucional seguiu marcada por discursos de adequação legal e eficiência estratégica, revelando como a morte coletiva é incorporada à rotina da gestão pública. Em chave analítica convergente, Judith Butler (2004, p. 34) assinala que “[...] certas vidas são enquadradas desde o início como menos passíveis de luto, o que facilita sua eliminação sem escândalo moral”, permitindo compreender por que a repetição de chacinas não gera rupturas significativas na condução das políticas de segurança. Além disso, merece atenção o fato de que escolas fechadas, aulas suspensas, circulação interrompida e famílias confinadas em suas casas, como ocorreram nessa operação específica, passam a ser tratados como efeitos colaterais aceitáveis de uma suposta normalidade institucional. Consolida-se, dessa maneira, um regime no qual a violência extrema deixa de ser percebida como falência do Estado e passa a operar como linguagem ordinária de governo, produzindo uma cidadania fragmentada, em que alguns grupos convivem cotidianamente com a morte como horizonte previsível de sua existência social.

Nesse ponto, torna-se imprescindível analisar os discursos oficiais que operam como mecanismos centrais de legitimação da violência letal, especialmente aqueles que recorrem às noções de “confronto”, “guerra às drogas” e “efeitos colaterais” para neutralizar o impacto moral das mortes produzidas pelo Estado. Tais enunciados não surgem de forma espontânea, mas são cuidadosamente mobilizados para enquadrar a ação policial como inevitável, necessária e, sobretudo, racional, mesmo quando os resultados envolvem dezenas de civis mortos e a suspensão generalizada da vida cotidiana. Ao comentar a megaoperação de 2025 nos complexos do Alemão e da Penha, Duarte e Batistella (2025) registram que “[...] o governo estadual afirmou que a ação se adequa às diretrizes da ADPF 635 e que seu objetivo central era ‘recuperar territórios’, apesar do saldo de 128 mortos e do fechamento de dezenas de escolas” (p. 2), evidenciando como a linguagem jurídica e administrativa é ação para conferir aparência de legalidade a práticas profundamente violentas. Paralelamente,

³ Em 28 de outubro de 2025, o governo do Estado do Rio de Janeiro deflagrou a denominada “Operação Contenção”, uma grande ação policial que mobilizou cerca de 2,500 agentes das polícias Civil e Militar complexos da Penha e do Alemão, na Zona Norte da capital, com o objetivo declarado de cumprir mandados de prisão e combater a facção “Comando Vermelho”, considerada uma das mais poderosas organizações criminosas do país; a operação, marcada por intensos confrontos, barricadas e uso de armamento pesado, resultou em um número elevado de mortos – entre civis e policiais – assim como prisões em massa e apreensões de armas, tornando-se uma das ações mais letais da história recente do Brasil, e suscitando críticas de organizações de direitos humanos que questionaram a proporcionalidade do uso da força e os procedimentos adotados pelas forças de segurança. Ver: agenciabrasil.ebc.com.br

essa retórica de guerra produz um deslocamento simbólico no qual o morador da favela deixa de ser reconhecido como sujeito de direitos e passa a ser tratado como potencial inimigo, dissolvendo fronteiras éticas fundamentais. Achille Mbembe afirma que “[...] a guerra não é apenas um acontecimento armado, mas uma forma de organizar o mundo social, definir inimigos e legitimar a destruição” (2017, p. 92), o que ajuda a compreender por que expressões como “neutralização de alvos” ou “baixas inevitáveis” se tornam aceitáveis no vocabulário estatal. Em verdade, merece atenção o fato de que tais discursos encontram ampla circulação midiática, reforçando uma “pedagogia da indiferença” que naturaliza o sofrimento alheio e esvazia o debate público sobre responsabilidade institucional. Dessa maneira, a linguagem da guerra não apenas descreve a violência, mas a produz, a justifica e a reproduz, contribuindo para um ambiente no qual a morte é administrada como parte ordinária da política de segurança e não como violação grave que demandaria ruptura, responsabilização e reparação.

Além disso, a passagem para a democracia em um contexto de aumento da criminalidade favoreceu o fortalecimento de discursos de ordem e de necessidade de uma atuação dura e combativa da polícia, de modo que o uso da força foi justificado como um sinal de eficiência. A descrença no sistema de justiça criminal, a percepção de impunidade e a noção enviesada sobre direitos humanos (vistos como leniência com os criminosos) contribuíram para fortalecer na população a ideia de que a violência policial seria uma forma de ‘justiça’ direta, que responderia de maneira eficaz aos problemas da criminalidade urbana, além de prevenir crimes futuros (Kucinski et al., 2015, p. 123).

Em continuidade a esse processo, é fundamental examinar como a produção do esquecimento e o apagamento simbólico das vítimas constituem dimensões centrais da engrenagem que sustenta a violência policial no Rio de Janeiro. Não se trata apenas de matar, mas também de silenciar, despersonalizar e dissolver as trajetórias interrompidas em narrativas genéricas que apagam nomes, histórias e vínculos comunitários. Observa-se que, após grandes operações policiais, a atenção pública rapidamente se desloca para disputas políticas, justificativas técnicas ou números abstratos, enquanto as vítimas permanecem reduzidas a estatísticas, frequentemente rotuladas como “suspeitos” ou “envolvidos”, mesmo sem qualquer comprovação judicial. Ao descrever o impacto cotidiano da operação mais letal da história do estado, Duarte e Batistella (2025) relatam que “[...] dezenas de corpos foram levados por moradores até a Praça São Lucas, na Penha, enquanto famílias buscavam desaparecidos e crianças entravam em crise de pânico diante da continuidade dos tiros” (p. 3), revelando um cenário em que a dor coletiva é rapidamente normalizada e empurrada para fora do campo da memória pública. Em diálogo crítico com essa dinâmica, Paul Gilroy inicia sua reflexão sobre violência racial afirmando que “[...] a modernidade produziu técnicas sofisticadas para tornar invisíveis as vidas que ela mesma destrói” (2012, p. 61), o que ajuda a compreender como o

esquecimento opera como tecnologia política complementar à morte física. Em acréscimo, merece atenção o fato de que o apagamento simbólico não ocorre apenas pela ausência de memória, mas também pela produção ativa de narrativas que deslegitimam o luto, enquadrando-o como obstáculo à ordem ou à segurança. O silêncio institucional, aliado à circulação seletiva de informações, contribui para a construção de um espaço público em que a violência extrema se repete sem acúmulo crítico, impedindo a formação de consensos mínimos sobre responsabilização estatal. Ou seja, o esquecimento não é um efeito colateral da violência policial, mas parte constitutiva de sua eficácia política, pois garante que a morte se reproduza sem deixar rastros duradouros de indignação coletiva.

No interior dessa engrenagem de violência normalizada, cumpre salientar que a letalidade policial nesse Estado incide de maneira profundamente desigual, revelando um padrão nítido de seletividade penal que combina raça, território e condição socioeconômica. Não se trata, portanto, de uma violência difusa que atinge a cidade como um todo, mas de um mecanismo dirigido, que escolhe onde intervir, quem abordar e, em última instância, quem pode morrer. Os dados da operação de outubro de 2025 evidenciam essa territorialização da morte ao concentrar a ação nos complexos do Alemão e da Penha, ambos marcados por histórico de precarização urbana, presença majoritária de população negra e recorrentes incursões armadas. Segundo a reportagem, “[...] 60 dos 64 mortos no primeiro dia da operação eram civis, moradores de áreas populares, enquanto escolas foram fechadas e a circulação foi interrompida em dezenas de bairros” (Duarte e Batistella, 2025, p. 2). Tal configuração empírica dialoga diretamente com a leitura estrutural proposta por Silvio Almeida (2019), quando afirma que “[...] o racismo opera como tecnologia de poder capaz de organizar instituições e práticas sociais, de modo que a violência estatal se distribui de forma racialmente orientada e se materializa na geografia da cidade” (p. 64). Em chave convergente, Abdias Nascimento faz a denúncia do genocídio negro destacando que “[...] o extermínio não se dá apenas pela eliminação física direta, mas também pela criação de condições sociais que tornam a morte provável e aceitável” (2016, p. 37), permitindo compreender como favelas são convertidas em espaços de matabilidade permanente. De igual modo, merece atenção o fato de que a repetição dessas operações reforça a ideia de que determinados territórios funcionam como zonas de sacrifício, onde a suspensão de direitos se torna regra tácita e a presença do Estado se manifesta prioritariamente por meio da força armada. Em linhas gerais, a violência policial no Rio de Janeiro revela-se como expressão concreta de um racismo estrutural que seleciona corpos e espaços, produzindo uma cidadania hierarquizada, na qual a proteção da vida é privilégio de alguns, enquanto outros permanecem expostos à morte como horizonte cotidiano.

Desse modo, convém observar que a interpretação das operações policiais no Rio de Janeiro exige um enquadramento teórico capaz de apreender não apenas a ocorrência da violência, mas o seu caráter sistemático, seletivo e politicamente organizado. É nesse horizonte que a noção de necropolítica se apresenta como chave analítica central. O presente artigo toma como objeto de análise a necropolítica nas operações policiais do Rio de Janeiro, compreendida como um dispositivo de poder que administra a vida por meio da produção reiterada da morte, especialmente em territórios racializados e socialmente precarizados. Ancorado no referencial de Achille Mbembe, o estudo busca compreender como essa lógica se materializa nas práticas policiais, nas narrativas institucionais e nos processos de invisibilização das vítimas, articulando violência de Estado, racismo estrutural e violações persistentes de direitos humanos. Nesse percurso, Achille Mbembe (2021, p. 73), afirma que “[...] a necropolítica define as formas contemporâneas de submissão da vida ao poder da morte”, permitindo interpretar as operações fluminenses não como respostas pontuais ao crime, mas como tecnologias de governo que expõem populações específicas à eliminação física e simbólica. Essa leitura ganha densidade empírica quando confrontada com os dados da operação de outubro de 2025, na qual o emprego de 2,5 mil policiais, blindados, helicópteros e drones resultou em 128 mortes, majoritariamente de civis, além do fechamento de escolas, universidades e do confinamento forçado de milhares de moradores, como registram Duarte e Batistella ao afirmar que “[...] a cidade parou, enquanto corpos se acumulavam e o Estado celebrava a ação como cumprimento de uma diretriz legal” (2025, p. 5). Diante desse cenário, o objetivo geral do artigo consiste em compreender a violência policial como política estruturante de governo, e não como desvio institucional, evidenciando seus efeitos sobre a cidadania, o direito à vida e a democracia. A pergunta de partida que orienta o estudo é, portanto, a seguinte: de que maneira as operações policiais no Rio de Janeiro podem ser compreendidas como expressão da necropolítica, ao produzir a morte sistemática de populações específicas, naturalizar a violência estatal e tensionar os limites dos direitos humanos no contexto democrático brasileiro? Dito isso, ao articular teoria crítica e dados empíricos recentes, o artigo busca contribuir para o debate público e acadêmico sobre segurança, democracia e justiça racial, evidenciando a urgência de repensar modelos de controle que seguem administrando a vida por meio da morte.

2 METODOLOGIA – ABORDAGEM QUALITATIVA E ANÁLISE CRÍTICO-INTERPRETATIVA DA NECROPOLÍTICA NAS OPERAÇÕES POLICIAIS DO RIO DE JANEIRO

A presente investigação se inscreve no campo da pesquisa qualitativa, pois buscou compreender os sentidos sociais, políticos e simbólicos que atravessam a violência estatal e suas formas de legitimação. Não se trata, portanto, de quantificar ocorrências, mas de interpretar rationalidades, discursos e práticas que estruturam a gestão da morte no espaço urbano. Como assinala Minayo, ao refletir sobre a natureza desse tipo de abordagem, “[...] a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, preocupando-se com um nível de realidade que não pode ser quantificado” (2007, p. 21). Do mesmo modo, ao enfatizar o caráter interpretativo desse percurso, Stake (2011) afirma que “[...] a compreensão humana, situada e contextual, é o principal instrumento da investigação qualitativa”, ressaltando-se, ao final da afirmação, a centralidade do olhar analítico do pesquisador (p. 15).

[...] considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. Tal pesquisa é descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (Severino, 2014, p. 71).

Nesse sentido, o estudo caracteriza-se como pesquisa bibliográfica e descritiva, orientada pela sistematização crítica de produções acadêmicas, documentos públicos já disponíveis como jornais impressos. Não houve, assim, pesquisa de campo direta, opção metodológica coerente com o objetivo de apreender dispositivos de poder, rationalidades políticas e formas discursivas de legitimação da violência. Gil esclarece essa escolha ao afirmar que “[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (2008, p. 44). De forma complementar, Flick (2009) destaca que “[...] a pesquisa qualitativa permite descrever processos sociais complexos sem a necessidade de intervenção direta no campo empírico” (p. 16), evidenciando a pertinência do caráter descritivo-analítico adotado.

No que diz respeito ao referencial teórico-metodológico, vale destacar que o conceito de necropolítica, conforme formulado por Achille Mbembe, opera neste estudo não apenas como categoria teórica, mas como verdadeiro operador analítico da leitura dos dados. A partir dele, articulam-se contribuições sobre racismo estrutural, estado penal, biopolítica, exceção e precarização da vida, compondo um quadro interpretativo integrado. Como observa Minayo, “[...] o referencial

teórico não é um ornamento do texto, mas o eixo que orienta a construção do objeto e a interpretação do material empírico” (2002, p. 89). De maneira convergente, Weber (1049), ao tratar da perspectiva compreensiva, afirma que “[...] compreender uma ação social é apreender o sentido que o próprio ator lhe atribui”, sendo essa compreensão sempre situada histórica e politicamente (p. 88).

Quanto ao corpus de análise, ele foi delimitado a partir de critérios claros e rigorosos, abrangendo produções acadêmicas nacionais e internacionais, relatórios institucionais, textos jornalísticos de referência e documentos públicos sobre operações policiais no Rio de Janeiro. A seleção priorizou materiais com relevância temática, reconhecimento acadêmico ou institucional e pertinência temporal, sobretudo no que se refere a episódios recentes de letalidade policial. Conforme aponta Gil (2008), “[...] a definição do corpus é etapa decisiva da pesquisa, pois condiciona a qualidade das inferências e das interpretações” (p. 91). Em igual direção, Flick observa que “[...] a escolha criteriosa das fontes é fundamental para garantir densidade analítica e coerência interpretativa” (2009, p. 134).

[...] na abordagem qualitativa, a pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados. O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de análise. Nesse caso, as questões são estudadas no ambiente em que elas se apresentam sem qualquer manipulação intencional do pesquisador. A utilização desse tipo de abordagem difere da abordagem quantitativa pelo fato de não utilizar dados estatísticos como o centro do processo de análise de um problema. Os dados coletados nessas pesquisas são descritivos, retratando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada. Preocupa-se muito mais com o processo do que com o produto (Severino, 2014, p. 71).

No plano dos procedimentos de análise, adotou-se a análise de conteúdo temática, com ênfase na leitura crítica dos discursos institucionais, das narrativas de legitimação da violência e dos silêncios produzidos em torno das vítimas. O processo envolveu leitura exploratória, identificação de núcleos de sentido recorrentes e organização em categorias analíticas, como necropolítica, seletividade penal, estado de exceção e invisibilização do luto. Minayo descreve esse percurso ao afirmar que “[...] a análise temática consiste em descobrir os núcleos de sentido que compõem uma comunicação, cuja presença ou frequência tenham significado para o objetivo analítico” (2007, p. 316). Complementarmente, Bardin (2011) observa que “[...] a categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e reagrupamento”, conforme indicado ao final da definição (p. 147).

Desse modo, cabe ressaltar a dimensão ética, os limites e a coerência interna do estudo. Embora se trate de pesquisa bibliográfica e documental, o trabalho assume compromisso explícito com a dignidade das vítimas, recusando a naturalização da morte e a neutralidade diante das violações

de direitos humanos. Reconhecem-se, contudo, limitações como a dependência de fontes secundárias e a subnotificação de dados oficiais, sem que isso invalide os resultados alcançados. Como destaca Minayo (2007), “[...] toda pesquisa social é atravessada por escolhas éticas que implicam responsabilidade científica e compromisso com a realidade estudada” (p. 90). Neste sentido, conforme assinala Weber, “[...] a coerência entre método, objeto e objetivos é condição fundamental da validade interpretativa” (1949, p. 33), reforçando a adequação da metodologia adotada para compreender a necropolítica como racionalidade de governo no contexto democrático brasileiro.

3 A NECROPOLÍTICA NAS OPERAÇÕES POLICIAIS DO RIO DE JANEIRO: VIOLÊNCIA DE ESTADO, DIREITOS HUMANOS E A “POLÍTICA DA MORTE” EM PERSPECTIVA A PARTIR DE ACHILLE MBEMBE

É importante destacar que discutir necropolítica implica deslocar o olhar das explicações restritas à criminalidade ou à eficiência policial para um campo mais amplo, no qual soberania, poder e morte se articulam como dimensões centrais da organização política contemporânea. Tratam-se, em linhas gerais, de compreender como determinados Estados não apenas falham em proteger a vida, mas passam a governar por meio da exposição sistemática de populações específicas à morte, convertendo o extermínio em instrumento regular de gestão social. Achille Mbembe (2018) sustenta que “[...] a soberania consiste, em última instância, na capacidade de definir quem importa e quem é descartável, quem pode viver e quem deve morrer” (p. 19), o que permite compreender a violência letal não como acidente, mas como expressão direta de um poder que hierarquiza vidas. À medida que esse princípio soberano se materializa em práticas institucionais concretas, a morte deixa de ocupar o lugar do excepcional e passa a operar como tecnologia política ordinária, especialmente em contextos atravessados por desigualdades raciais e territoriais profundas. Giorgio Agamben inicia sua reflexão sobre o poder soberano afirmando que “[...] o soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção” (2004, p. 23), evidenciando como a suspensão prática de direitos se torna condição permanente para certos grupos sociais. Logo, quando operações policiais produzem dezenas de mortes sem responsabilização efetiva, o que se observa não é apenas abuso institucional, mas a atualização cotidiana de um regime soberano que governa por meio da morte. Isto é, a necropolítica emerge como chave interpretativa capaz de revelar como a violência extrema se inscreve no funcionamento regular do Estado, organizando territórios, regulando corpos e redefinindo os limites do humano e do descartável na vida social contemporânea.

A forma mais acabada de soberania é a capacidade de decidir sobre a vida e a morte. Exercer soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e a

manifestação do poder. Nesse sentido, o direito de matar não é apenas um atributo jurídico excepcional, mas um princípio constitutivo do político. A soberania implica a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos e populações inteiras. A política torna-se, assim, um trabalho da morte (Mbembe, 2021, p. 54).

Em contraste com leituras que situam a gestão da vida como eixo central do poder moderno, torna-se indispensável diferenciar a necropolítica da biopolítica⁴, sobretudo quando se analisa contextos marcados por violência letal sistemática. Enquanto a biopolítica, tal como formulada por Michel Foucault, descreve dispositivos voltados à administração, otimização e normalização da vida das populações, a necropolítica desloca o foco para os regimes que produzem deliberadamente a morte como instrumento de governo. Nessa direção, Foucault (2008) observa que “[...] o poder moderno não se define apenas pelo direito de matar, mas pela capacidade de gerir a vida, multiplicá-la e ordená-la” (p. 137), o que ajuda a compreender políticas públicas orientadas por estatísticas de saúde, segurança e produtividade. Contudo, essa matriz analítica mostra-se insuficiente para explicar realidades nas quais o Estado não apenas deixa morrer, mas cria condições materiais e simbólicas para que a morte seja recorrente e socialmente aceitável. É justamente nesse ponto que Achille Mbembe inicia sua crítica ao afirmar: “[...] a necropolítica excede a biopolítica ao inscrever a morte no centro das práticas de soberania” (2017, p. 89), evidenciando que há formas de poder que operam prioritariamente pela exposição contínua à violência extrema. Tal distinção ganha concretude quando se observam os dados da operação policial de outubro de 2025 no Rio de Janeiro, na qual o emprego de helicópteros blindados, atiradores aéreos e incursões simultâneas resultou em 128 mortos e no fechamento de mais de 50 escolas, produzindo um cotidiano de medo generalizado e suspensão da vida social (Duarte e Batistella, 2025). Nesse cenário, não se trata de gerir a vida da população local, mas de administrar sua vulnerabilidade à morte, redefinindo quem merece proteção e quem pode ser eliminado. À medida que tais práticas se repetem, evidencia-se que a biopolítica, centrada na regulação da vida, convive com uma necropolítica que seleciona territórios e corpos para o sacrifício, revelando limites profundos das abordagens tradicionais sobre segurança pública em sociedades formalmente democráticas.

⁴ A biopolítica, conceito desenvolvido por Michel Foucault, refere-se ao conjunto de estratégias e dispositivos por meio dos quais o poder moderno passa a incidir diretamente sobre a vida, administrando populações por meio de saberes estatísticos, práticas disciplinares e políticas de regulação voltadas à saúde, à natalidade, à mortalidade e à produtividade social. Diferentemente do poder soberano clássico, centrado no direito de “fazer morrer ou deixar viver”, a biopolítica inaugura uma racionalidade governamental que busca “fazer viver e deixar morrer”, investindo na gestão otimizada da vida coletiva e na normalização dos corpos. Nesse sentido, o poder não atua apenas pela repressão, mas pela produção de normas, classificações e mecanismos de controle que organizam a existência social, transformando a vida biológica em objeto central de intervenção política. Ao analisar a emergência histórica desse modelo de poder, Foucault evidencia como Estado, ciência e instituições passam a articular-se na constituição de formas sofisticadas de governo que operam simultaneamente sobre indivíduos e populações. Ver: FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Desse modo, quando se avança na compreensão da necropolítica, torna-se indispensável examinar o papel da soberania como instância última de decisão sobre a vida e a morte, especialmente em contextos nos quais a exceção se converte em regra cotidiana. Diferentemente da concepção clássica de soberania vinculada à proteção do território e da população, o que se observa em determinados Estados contemporâneos é a consolidação de um poder soberano que seleciona, de maneira desigual, quais vidas merecem ser preservadas e quais podem ser eliminadas sem escândalo institucional. Achille Mbembe (2018, p. 24), ao definir esse deslocamento, afirma que “[...] exercer soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e a manifestação do poder”, o que permite interpretar as operações policiais letais não como respostas técnicas ao crime, mas como atos soberanos de classificação e exclusão. Essa leitura ganha densidade empírica quando se observam as práticas adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro em megaoperações recentes, nas quais a autorização tácita para matar se expressa na ausência de responsabilização, na celebração pública da ação e na rápida normalização do massacre. Segundo a reportagem de 2025, “[...] o governo estadual mobilizou mais de 2,5 mil agentes, helicópteros blindados e veículos de guerra, mantendo incursões por dias consecutivos, mesmo diante do elevado número de mortos e de denúncias de execuções” (Duarte e Batistella, 2025, p. 4), revelando uma decisão política consciente de sustentar a letalidade como método. Em chave teórica convergente, Hannah Arendt fala sobre o poder afirmando que “[...] o poder se revela de modo mais brutal quando pode decidir sem contestação sobre a vida de outros” (2004, p. 56), o que ajuda a compreender por que a soberania necropolítica prescinde do consenso democrático e se ancora na força armada. Nesse contexto, a soberania deixa de operar como garantia de direitos universais e passa a funcionar como mecanismo de triagem social, no qual a morte é aplicada como sanção extrajudicial a populações previamente desqualificadas. A soberania necropolítica, dessa maneira, redefine os limites do pertencimento político, produzindo uma ordem na qual viver ou morrer não é resultado de um desvio individual, mas de uma decisão estrutural inscrita no exercício cotidiano do poder estatal.

No interior das formações sociais marcadas por desigualdade extrema, torna-se evidente que a morte deixa de ser apenas um resultado trágico de conflitos e passa a operar como “tecnologia de governo”, isto é, como instrumento racionalizado de gestão de populações consideradas excedentes. Ao observar o funcionamento cotidiano das políticas de segurança, percebe-se que a letalidade não atua de modo aleatório, mas incide com regularidade sobre territórios e corpos previamente definidos, produzindo um efeito disciplinador que se estende para além do evento violento em si. Nesse registro, Achille Mbembe (2017) afirma que “[...] a morte não é o fim do poder, mas um de seus meios privilegiados, sobretudo quando se governa populações consideradas supérfluas” (p. 101), o que ajuda

a compreender por que operações policiais com elevado número de mortos são mantidas mesmo diante de reiteradas denúncias de abusos. Tal racionalidade se torna ainda mais visível quando se analisam os dados empíricos da operação de outubro de 2025 no Rio de Janeiro, na qual a permanência de incursões armadas por vários dias consecutivos resultou não apenas em 128 mortes, mas também no fechamento de escolas, na interrupção do transporte público e no confinamento forçado de milhares de moradores, configurando uma suspensão ampla da vida social. Segundo Duarte e Batistella, “[...] a presença ostensiva de blindados, helicópteros e tropas especiais transformou bairros inteiros em zonas de medo permanente, com relatos de moradores que passaram dias sem sair de casa” (2025, p. 3), evidenciando que a morte opera em conjunto com a produção do terror cotidiano. Loïc Wacquant (2018, p. 58) sustenta que “[...] o Estado penal administra a miséria não resolvendo suas causas, mas controlando seus efeitos por meio da coerção e da violência”, o que permite interpretar a letalidade policial como parte de uma engrenagem mais ampla de regulação social. Nessa linha de raciocínio, matar não se reduz a eliminar indivíduos específicos, mas funciona como mensagem política dirigida às comunidades inteiras, reafirmando hierarquias sociais e delimitando quem pode circular, existir e reivindicar direitos. A morte, quando convertida em tecnologia de governo, passa a organizar o espaço urbano, a moldar subjetividades e a reforçar uma ordem social profundamente desigual, na qual a violência extrema se apresenta como solução permanente para problemas estruturalmente produzidos.

A expansão do Estado penal não pode ser entendida como simples reação à criminalidade, mas como parte integrante da reestruturação neoliberal do Estado. À medida que se retrai a proteção social, amplia-se a intervenção punitiva, que assume a tarefa de regular as desordens produzidas pela desregulamentação econômica e pela precarização do trabalho. O encarceramento em massa, o policiamento intensivo dos bairros pobres e a multiplicação dos dispositivos de vigilância não visam tanto erradicar o crime quanto conter e disciplinar as populações tornadas supérfluas pelo novo regime de acumulação (Wacquant, 2018, p. 165).

Ao se voltar o olhar para a longa duração histórica, torna-se imprescindível reconhecer que a necropolítica contemporânea não emerge no vazio, mas se ancora em uma matriz colonial que, desde a formação das sociedades escravistas, organizou a vida social a partir da produção sistemática da morte e da desumanização de populações racializadas. Convém observar que o colonialismo instituiu uma lógica na qual determinados corpos foram classificados como matáveis, descartáveis ou sacrificáveis, estabelecendo um padrão de governança que persiste, sob novas roupagens, nos Estados modernos. Frantz Fanon com sua crítica ao colonialismo afirma que “[...] o mundo colonial é um mundo cortado em dois, onde a vida de uns se constrói sobre a morte social e física de outros” (1969, p. 41), evidenciando que a violência não é um excesso do sistema, mas seu princípio organizador.

Essa herança se atualiza quando políticas de segurança reproduzem, nos territórios periféricos, formas de ocupação militar semelhantes às utilizadas em contextos coloniais, nas quais a exceção jurídica e o uso irrestrito da força tornam-se práticas ordinárias. Achille Mbembe (2017, p. 74) observa que “[...] a experiência colonial foi um dos primeiros laboratórios da necropolítica moderna”, o que permite compreender por que favelas e periferias são tratadas como espaços permanentemente disponíveis para a intervenção letal do Estado. Tal continuidade histórica se manifesta de forma concreta nas operações policiais recentes no Rio de Janeiro, que mobilizam tropas, blindados e aeronaves de guerra em áreas densamente povoadas, reproduzindo uma lógica de ocupação que não distingue combatentes de civis. Segundo Duarte e Batistella (2025), moradores relataram que “[...] as incursões lembravam cenários de guerra, com tiros vindos do alto e ruas completamente sitiadas por dias” (p. 4), reforçando a ideia de que esses territórios são governados como zonas coloniais internas. À medida que essa racionalidade se perpetua, a colonialidade deixa de ser apenas um passado histórico e passa a operar como estrutura viva, moldando práticas institucionais e justificando a morte de populações inteiras em nome da ordem. Dito isso, a necropolítica contemporânea só pode ser plenamente compreendida quando situada nesse continuum colonial, no qual raça, território e violência estatal se entrelaçam para definir quem pode existir e quem pode ser eliminado sem que isso provoque ruptura no pacto social.

No âmbito dos Estados que se apresentam como democráticos, merece atenção o fato de que a necropolítica não desaparece, mas se reconfigura, operando por dentro das instituições, dos discursos jurídicos e das práticas administrativas que afirmam proteger direitos. Ao invés de se manifestar como violência aberta e declarada, ela se atualiza por meio de dispositivos que combinam legalidade formal, retórica da segurança e gestão seletiva da vida, produzindo um cenário no qual a exceção se torna compatível com o funcionamento ordinário do regime democrático. Nesse sentido, Michel Foucault (2009) observa que “[...] a governamentalidade moderna permite que práticas profundamente violentas sejam exercidas sem romper explicitamente com a ordem legal” (p. 257), o que ajuda a compreender como ações letais do Estado podem coexistir com Constituições garantistas. Tal compatibilização se evidencia quando megaoperações policiais são justificadas como cumprimento de decisões judiciais ou protocolos técnicos, mesmo diante de saldos massivos de mortes civis. Conforme registra a reportagem de 2025, “[...] autoridades estaduais afirmaram que a operação mais letal da história do Rio estava em conformidade com diretrizes do Supremo Tribunal Federal, apesar das 128 mortes e da paralisação generalizada da vida local” (Duarte e Batistella, 2025, p. 5), revelando a capacidade do Estado democrático de absorver a violência extrema sem produzir crise institucional. Achille Mbembe ao escrever sobre a democracia contemporânea afirma que “[...]

a democracia pode conviver com a produção sistemática da morte quando certos grupos são colocados fora do campo do humano” (2019, p. 112), indicando que o problema não reside apenas na suspensão da lei, mas na definição desigual de quem a lei protege. Paralelamente, convém observar que a atualização necropolítica se sustenta por mecanismos de responsabilização seletiva, nos quais investigações raramente avançam, processos se arrastam e a impunidade se consolida como norma tácita. Desse modo, a democracia deixa de operar como espaço universal de direitos e passa a funcionar de maneira estratificada, garantindo proteção plena a alguns e exposição permanente à morte a outros. A necropolítica contemporânea, neste contexto, não se opõe à democracia formal, mas se infiltra em seu interior, revelando tensões profundas entre legalidade, soberania e a persistente administração da morte como política de Estado.

Diante desse quadro, é fundamental observar que a expansão da necropolítica impõe tensões profundas ao campo dos direitos humanos, revelando seus limites práticos quando confrontados com políticas de segurança orientadas pela letalidade. Ainda que os direitos humanos se afirmem como universais no plano normativo, sua aplicação concreta mostra-se seletiva, sobretudo quando o Estado redefine determinadas populações como ameaças permanentes à ordem. Com relação a isso, Giorgio Agamben (2015, p. 67) sustenta que “[...] os direitos do homem mostram-se frágeis justamente no momento em que deveriam proteger aqueles que perderam toda inscrição política”, indicando que a garantia formal de direitos não impede sua suspensão prática em contextos de exceção continuada. Tal fragilidade se torna visível quando operações policiais produzem mortes em massa sem que isso resulte em responsabilização institucional compatível com a gravidade dos fatos. Conforme relatado por Duarte e Batistella (2025), “[...] mesmo após a operação mais letal da história do estado, não houve afastamento imediato de comandantes nem revisão estrutural da política de segurança” (p. 6), o que evidencia a dificuldade de acionar mecanismos efetivos de proteção à vida. Ângela Davis, ao falar sobre o sistema penal, afirma que “[...] os direitos humanos tornam-se retóricos quando o próprio Estado define quem é digno de ser protegido por eles” (2018, p. 44), permitindo compreender por que a violência estatal pode coexistir com discursos oficiais de compromisso democrático. Diante desse quadro, destaca-se que a suspensão cotidiana de direitos fundamentais – como o direito à vida, à circulação, à educação e ao luto – passa a ser tratada como custo aceitável da segurança, deslocando o debate público da proteção das vítimas para a eficiência repressiva. Os direitos humanos, assim, deixam de operar como limite ético ao poder soberano e passam a funcionar como linguagem residual, frequentemente invocada após as mortes já consumadas. Em traços amplos, a necropolítica expõe uma contradição central das democracias contemporâneas, ao revelar que a universalidade dos

direitos é continuamente tensionada por práticas estatais que hierarquizam vidas, relativizam garantias e naturalizam a violação sistemática de direitos em nome da ordem.

Se certas vidas não se qualificam como vidas ou, desde o início, não são concebíveis como vidas dentro de determinados enquadramentos epistemológicos, então essas vidas jamais são plenamente vividas nem plenamente perdidas. Elas não podem ser lamentadas porque nunca foram reconhecidas como vidas para começar. A distribuição diferencial da condição de enlutável decide a questão de quais vidas importam e quais mortes podem ser publicamente choradas. Onde uma vida não é enlutável, ela não é exatamente uma vida; não conta como perda e, portanto, não é plenamente real (Butler, 2004, p. 33, tradução nossa).

No plano concreto das experiências cotidianas, é imprescindível reconhecer que a necropolítica opera por meio da suspensão reiterada de direitos fundamentais, produzindo uma cidadania fraturada, na qual o acesso às garantias constitucionais se distribui de forma profundamente desigual. Não se trata apenas de violações pontuais, mas da instauração de um regime no qual direitos como ir e vir, estudar, trabalhar, proteger a própria vida e enterrar os mortos tornam-se contingentes, isto é, dependentes da decisão soberana sobre quando e onde a força será exercida. Michel Foucault (2014) assinala que “[...] o poder moderno exerce-se cada vez mais por meio de dispositivos que produzem zonas de invisibilidade jurídica, onde a norma se aplica de maneira irregular” (p. 86), permitindo compreender como determinados territórios passam a viver sob uma legalidade intermitente. Essa condição se materializa de modo contundente nas operações policiais de grande escala no Rio de Janeiro, em que a presença ostensiva do aparato armado redefine temporariamente – e, em muitos casos, de forma prolongada – o funcionamento da cidade. Conforme registrado por Duarte e Batistella, “[...] durante a operação de 2025, escolas e universidades permaneceram fechadas por dias, postos de saúde suspenderam atendimentos e moradores relataram impossibilidade de sair para trabalhar ou buscar alimentos” (2025, p. 6), evidenciando que a suspensão de direitos ultrapassa o momento do confronto armado. Em diálogo crítico com esse cenário, Judith Butler (2004, p. 25) afirma que “[...] a precarização da vida ocorre quando o Estado falha sistematicamente em garantir condições mínimas de existência a certos grupos”, o que ajuda a compreender como a cidadania plena se torna privilégio restrito. Além disso, convém salientar que essa suspensão prática de direitos não é percebida como ruptura institucional, mas como rotina aceitável, naturalizando a ideia de que determinados cidadãos devem suportar restrições extremas em nome da segurança coletiva. A cidadania, como deve ser dito, deixa de ser concebida como pertencimento igualitário à comunidade política e passa a operar como status hierarquizado, no qual alguns são reconhecidos como sujeitos de direitos, enquanto outros permanecem submetidos à lógica da exceção permanente. A necropolítica corrói o fundamento democrático da cidadania ao transformar direitos universais em

concessões condicionais, reafirmando uma ordem social que tolera a suspensão da vida política em nome da administração da morte.

No âmbito da ordem jurídica, é imprescindível reconhecer que a distância entre a legalidade constitucional e as práticas policiais efetivamente adotadas no cotidiano revela uma fratura estrutural do Estado democrático de direito. Embora a Constituição assegure, em termos formais, o direito à vida, à integridade física e ao devido processo legal, a experiência concreta de determinados territórios demonstra que tais garantias operam de modo desigual e frequentemente suspenso. Vale destacar que Michel Foucault (2009) observa que “[...] a lei não desaparece quando o poder exerce a violência; ela passa a funcionar como instrumento seletivo, aplicável a uns e flexibilizável para outros” (p. 301), o que ajuda a compreender por que operações policiais letais podem ocorrer sob o manto da legalidade. Esse descompasso torna-se particularmente visível quando ações de grande escala são justificadas com base em decisões judiciais ou protocolos administrativos, mesmo quando resultam em mortes em massa. De acordo com a reportagem de 2025, “[...] autoridades estaduais reiteraram que a operação seguiu parâmetros legais, apesar das 128 mortes registradas e de denúncias de execuções e invasões de domicílio sem mandado” (Duarte e Batistella, 2025, p. 7), evidenciando como a legalidade é mobilizada como discurso legitimador, e não como limite efetivo da ação estatal. Giorgio Agamben (2004, p. 39) afirma que “[...] o estado de exceção tende a se apresentar como forma legal daquilo que não pode ter forma legal”, permitindo compreender como práticas inconstitucionais se estabilizam no interior da ordem jurídica. Sob esse prisma, convém observar que essa normalização da exceção enfraquece os mecanismos de controle externo da atividade policial, uma vez que investigações e responsabilizações passam a ser tratadas como entraves à segurança pública. A legalidade constitucional deixa de funcionar como horizonte normativo universal e passa a operar de maneira fragmentada, adaptando-se às exigências de uma política de segurança orientada pela força. Logo, o conflito entre Constituição e prática policial não se resume a desvios individuais, mas expressa uma reconfiguração profunda do próprio sentido da legalidade, que se torna compatível com a produção sistemática da morte em determinados contextos sociais.

No tecido social atravessado pela violência de Estado, impõe-se reconhecer que a cidadania deixa de operar como pertencimento universal e passa a funcionar como condição seletiva, continuamente ameaçada para determinados grupos sociais. À medida que a necropolítica se consolida, produz-se uma hierarquização do valor das vidas, na qual certos sujeitos são reconhecidos como portadores de direitos, enquanto outros são empurrados para zonas de descartabilidade política

e moral. Vale destacar que, ao analisar os efeitos do racismo estrutural⁵ sobre a experiência cidadã, Silvio Almeida (2019) observa que “[...] a cidadania, em sociedades racializadas, nunca foi distribuída de maneira homogênea, pois o próprio Estado se constitui a partir da exclusão sistemática de determinados grupos” (p. 72), o que ajuda a compreender por que a morte de jovens negros e periféricos não provoca rupturas institucionais significativas. Essa lógica se expressa de forma contundente nas operações policiais recentes no Rio de Janeiro e nas periferias das cidades do Brasil, nas quais a interrupção prolongada da vida cotidiana – escolas fechadas, serviços suspensos, moradores confinados – atinge populações que já vivenciam uma cidadania precária. Conforme relatado por Duarte e Batistella (2025), “[...] durante a megaoperação, milhares de pessoas permaneceram impedidas de circular livremente, enquanto familiares buscavam informações sobre mortos e desaparecidos sem qualquer apoio institucional” (p. 7), evidenciando a negação prática do direito à proteção estatal. Judith Butler sobre a precariedade das vidas afirma que “[...] algumas vidas são consideradas não dignas de proteção, e essa desproteção é condição para que a violência se repita” (2004, p. 32), permitindo compreender como a exclusão cidadã se articula à produção da morte. Observa-se, desse modo, que a transformação de sujeitos em descartáveis não ocorre apenas no momento da morte, mas se constrói ao longo do tempo, por meio da negação reiterada de políticas públicas, da criminalização territorial e da estigmatização racial. Dito isso, a cidadania plena deixa de ser horizonte compartilhado e se converte em privilégio diferencial, acessível apenas a determinados segmentos da população. Dito isso, a concepção de necropolítica de maneira objetiva, corrói o núcleo normativo da cidadania democrática ao institucionalizar a ideia de que algumas vidas podem ser interrompidas, ignoradas ou esquecidas sem que isso abale a legitimidade do Estado.

A desqualificação ontológica do outro como não-ser constitui um mecanismo central de sustentação das hierarquias raciais e sociais. Ao negar a determinados sujeitos o estatuto pleno de humanidade, o sistema social autoriza sua exclusão dos direitos, sua marginalização institucional e, em última instância, sua eliminação simbólica e física. A produção do não-ser não é evento episódico, mas processo contínuo que estrutura o acesso diferencial à cidadania, aos recursos públicos e à proteção estatal (Carneiro, 2005, p. 104).

⁵ O racismo estrutural refere-se à forma pela qual o racismo não se limita a atitudes individuais ou manifestações explícitas de preconceito, mas se organiza como lógica constitutiva das instituições, das normas e das práticas sociais que estruturam a vida econômica, política e jurídica. Trata-se de um fenômeno histórico que se enraíza no passado escravocrata e colonial, reproduzindo desigualdades por meio de mecanismos aparentemente neutros, como políticas públicas seletivas, práticas policiais violentas e barreiras no acesso à educação, ao trabalho e à justiça. Nesse sentido, o racismo opera como elemento organizador da própria estrutura social, moldando oportunidades, distribuindo privilégios e naturalizando hierarquias raciais. Ao evidenciar que o racismo é parte integrante do funcionamento regular da sociedade – e não mera distorção episódica – a noção de racismo estrutural permite compreender por que desigualdades raciais persistem mesmo na ausência de intenções discriminatórias explícitas, revelando a necessidade de transformações institucionais profundas. Ver: ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Pôlen, 2019.

Diante desse cenário complexo, torna-se cada vez mais evidente que as abordagens tradicionais sobre violência e segurança pública mostram-se insuficientes para apreender a profundidade e a persistência da letalidade estatal em contextos como o do Rio de Janeiro. Modelos analíticos centrados exclusivamente em índices criminais, eficiência operacional ou falhas administrativas tendem a obscurecer as dimensões políticas, raciais e históricas que estruturam a produção sistemática da morte. Cabe ressaltar que, ao reduzir a violência a um problema técnico, essas perspectivas desconsideram o fato de que o próprio Estado participa ativamente da fabricação das condições que tornam certos grupos permanentemente vulneráveis à eliminação física. Loïc Wacquant (2018) assinala que “[...] a violência penal não é resposta ao desvio, mas instrumento de gestão das desigualdades produzidas pelo próprio sistema social” (p. 91), o que permite compreender por que políticas repressivas se expandem mesmo quando não reduzem a violência. Tal limitação teórica se torna particularmente visível quando se analisam megaoperações como a de 2025, nas quais a morte de 128 pessoas foi enquadrada por autoridades como efeito colateral necessário, sem que se questionasse o modelo de segurança que reiteradamente produz esses resultados. Conforme registrado por Duarte e Batistella, “[...] especialistas alertaram que a repetição de operações letais não reduz o controle territorial do crime, mas amplia o ciclo de violência e medo nas comunidades atingidas” (2025, p. 8), evidenciando o esgotamento das respostas tradicionais. Em contraste com essas leituras, Achille Mbembe (2019, p. 118) afirma que “[...] a necropolítica permite compreender como a morte se torna princípio organizador da ordem social em contextos marcados por desigualdade radical”, oferecendo uma chave interpretativa capaz de articular soberania, racismo e violência estatal. Logo, a potência explicativa da necropolítica reside justamente em sua capacidade de revelar o caráter estruturante da morte, deslocando o debate da exceção para a norma. Assim, ao invés de tratar cada chacina como episódio isolado, essa abordagem permite identificar padrões, continuidades e racionalidades que atravessam políticas públicas, discursos institucionais e práticas policiais. Ou seja, a adoção da necropolítica como lente analítica amplia o horizonte crítico sobre segurança pública, ao evidenciar que a persistência da violência letal não decorre de falhas ocasionais, mas de escolhas políticas reiteradas que administram a vida social por meio da morte.

Nesse horizonte analítico mais amplo, esse conceito se afirma como chave interpretativa decisiva para compreender não apenas episódios isolados de violência policial, mas a arquitetura profunda que sustenta a gestão contemporânea da morte em sociedades marcadas por desigualdades estruturais persistentes. Ao deslocar o foco da excepcionalidade para a regularidade da violência letal, essa abordagem permite evidenciar como a morte passa a organizar práticas institucionais, narrativas estatais e consensos sociais, moldando o próprio funcionamento da democracia. Achille Mbembe

(2021) ressalta que “[...] a necropolítica nomeia as formas de poder que submetem a vida ao cálculo da morte, transformando populações inteiras em vidas expostas” (p. 81), o que ilumina o modo como operações policiais no Rio de Janeiro produzem efeitos que extrapolam o momento do confronto armado e reorganizam o cotidiano urbano. Essa leitura ganha força quando confrontada com os dados da operação daquele ano, na qual a atuação estatal resultou não apenas em 128 mortes, mas também na paralisação prolongada de escolas, universidades e serviços de saúde, produzindo um impacto coletivo que se estendeu por dias, conforme registram Duarte e Batistella ao afirmar que “[...] o saldo da operação não se mede apenas em corpos, mas na interrupção generalizada da vida social de comunidades inteiras” (2025, p. 9). Em perspectiva teórica convergente, Paul Gilroy (2012, p. 97) afirma que “[...] a violência racializada nas democracias modernas revela continuidades profundas com regimes históricos de desumanização”, permitindo compreender por que contextos formalmente democráticos podem conviver com práticas sistemáticas de extermínio. Ademais, merece atenção o fato de que a necropolítica oferece instrumentos conceituais capazes de articular soberania, racismo, colonialidade e direitos humanos em uma mesma moldura analítica, superando leituras fragmentadas que isolam segurança pública de seus fundamentos políticos. Desse modo, o conceito não apenas descreve a violência, mas desvela, desnuda e deixa à mostra suas rationalidades, suas continuidades históricas e seus efeitos sociais duradouros. Em fechamento, ao adotar a necropolítica como eixo interpretativo central, o artigo contribui para o debate acadêmico e público ao evidenciar que a violência policial no Rio de Janeiro não constitui anomalia institucional, mas expressão de um modelo de governo que administra a vida social por meio da morte, tensionando de forma radical os limites éticos, jurídicos e democráticos do Estado contemporâneo.

Dando sequência, as operações policiais no Rio de Janeiro não podem ser lidas apenas como respostas pontuais ao crime organizado, mas como dispositivos necropolíticos plenamente integrados à rationalidade estatal de governo dos territórios populares. Em um plano mais amplo, essas operações articulam soberania, violência e administração diferencial da vida, convertendo a segurança pública em instrumento de gestão da morte, especialmente quando o Estado passa a tratar determinados grupos como inimigos internos permanentes. Mbembe (2017) afirma que, nesses contextos, “[...] a política contemporânea se estrutura pela criação de mundos de morte, espaços nos quais vastas populações são submetidas a condições de existência que lhes conferem o estatuto de mortos-vivos” (p. 40). Ao deslocar essa formulação para o caso fluminense, percebe-se que a lógica da operação policial não visa apenas neutralizar ameaças, mas instaurar um regime de controle armado que normaliza o cerco, a invasão domiciliar e o uso letal da força como práticas rotineiras. Logo, “[...] o poder de matar, quando institucionalizado, deixa de ser exceção e passa a organizar a

própria forma de governar”, como assinala Mbembe, ao discutir a centralidade da violência soberana nos Estados contemporâneos (2017, p. 52). À luz dos dados apresentados por Duarte e Batistella (2025), que descrevem a operação mais letal da história do Rio de Janeiro, torna-se evidente que essas ações são planejadas, legitimadas e comunicadas como necessárias, mesmo quando resultam em dezenas de mortes, interrupção de serviços públicos e produção de medo coletivo. Não se trata, portanto, de falhas operacionais ou excessos isolados, mas da consolidação de uma política que transforma territórios populares em zonas de experimentação da violência estatal, onde a morte deixa de ser efeito colateral e passa a funcionar como tecnologia de governo. Nessa direção, as operações policiais emergem como expressão concreta da necropolítica, pois administram quem pode circular, quem deve se esconder e quem pode morrer sem que isso abale, de fato, a ordem democrática formal.

Diante desse cenário histórico e político, a militarização da segurança pública no Rio de Janeiro revela-se como eixo estruturante da lógica do inimigo interno, pois redefine determinados territórios e corpos como alvos legítimos da violência estatal contínua, produzindo uma gramática bélica que atravessa discursos, práticas e protocolos institucionais. A adoção de linguagem de guerra, o emprego de equipamentos militares, a ocupação armada de comunidades e a suspensão tácita de garantias legais configuram uma racionalidade que transforma o cotidiano das favelas em campo permanente de confronto, no qual a distinção entre policiamento e combate se dissolve progressivamente. Dito isso, “[...] o policiamento ostensivo, quando fundido à doutrina militar, deixa de operar segundo a lógica da proteção cidadã e passa a funcionar como estratégia de dominação territorial”, como aponta Vera Malaguti Batista ao analisar a construção histórica do controle penal no Rio de Janeiro (2003, p. 89). Essa leitura permite compreender por que jovens negros e pobres são sistematicamente enquadrados como ameaças potenciais, independentemente de conduta individual, pois a categoria do inimigo é previamente definida por marcadores raciais, espaciais e de classe. Em outro registro, ao refletir sobre o Estado penal e o encarceramento em massa, Ângela Davis sustenta que “[...] quando a lógica punitiva se combina ao racismo estrutural, a violência institucional passa a ser percebida como necessidade social” (2018, p. 37). Transposta para o contexto fluminense, essa formulação ajuda a explicar a naturalização das mortes decorrentes de operações policiais, frequentemente justificadas por narrativas oficiais que invocam a guerra às drogas como imperativo absoluto. Dados reunidos por Duarte e Batistella (2025) demonstram que operações de grande porte são planejadas com elevado potencial letal, mesmo em áreas densamente povoadas, resultando em mortes de moradores não envolvidos, interrupção de escolas e serviços de saúde, e disseminação do medo coletivo. Tal configuração evidencia que a militarização não é resposta emergencial, mas escolha política que reforça a divisão entre vidas protegidas e vidas descartáveis, consolidando uma

soberania que se exerce pela antecipação da morte. Ao transformar o policiamento em dispositivo de guerra, o Estado reafirma a figura do inimigo interno como fundamento da ordem, deslocando a segurança pública do campo dos direitos para o da eliminação preventiva, o que aprofunda a necropolítica em contextos formalmente democráticos.

O que está em jogo nas formas modernas de governo não é simplesmente a manutenção da ordem por meio da lei, mas a organização do espaço, da circulação e das populações por meio de um conjunto complexo de mecanismos de segurança. Esses mecanismos não apenas proíbem; eles classificam, distribuem e hierarquizam territórios e sujeitos. Certos espaços tornam-se zonas de intervenção intensificada, onde medidas excepcionais são normalizadas e onde a gestão do perigo justifica o controle ampliado. Nesse sentido, a lógica da segurança pode se aproximar de um estado permanente de vigilância, no qual a distinção entre guerra e policiamento se torna cada vez mais difusa (Foucault, 2009, p. 65, tradução nossa).

Sob esse enquadramento, as operações policiais no Estado carioca⁶ podem ser lidas como práticas de exceção permanente, isto é, como mecanismos ordinários de governo que suspendem direitos sem necessidade de decretação formal de estado de sítio ou emergência. O que se observa, de modo reiterado, é a normalização de incursões armadas que interrompem a vida cotidiana, impõem toques de recolher informais e autorizam o uso extremo da força como se fosse procedimento técnico rotineiro. Diante desse quadro, “[...] o estado de exceção deixa de ser um acontecimento extraordinário quando passa a organizar a própria gestão dos territórios considerados perigosos”, afirma Giorgio Agamben (2004, p. 38), ao discutir a transformação da exceção em paradigma de governo. Essa formulação dialoga diretamente com o caso fluminense, pois nas favelas a lei não desaparece, mas opera de forma seletiva, sendo constantemente relativizada em nome da segurança. Convém observar que mandados coletivos, revistas indiscriminadas e disparos aéreos em áreas residenciais configuram uma suspensão prática da legalidade, mesmo quando formalmente amparados por decisões judiciais ou protocolos administrativos. Assim, Agamben (2004, p. 42), afirma que “[...] ao sustentar que a exceção se estabiliza quando a violência estatal se torna condição normal de exercício do poder”, oferece uma chave decisiva para compreender por que essas operações não geram escândalo institucional proporcional à sua gravidade. Em diálogo crítico, Jaime Amparo

⁶ O chamado Estado carioca, entendido como o conjunto das estruturas políticas e administrativas que organizam o poder público no Estado do Rio de Janeiro, é marcado por profundas contradições históricas que articulam modernização institucional, desigualdade social e permanências autoritárias. Desde a formação da capital imperial e republicana até a consolidação da metrópole contemporânea, o Rio de Janeiro tornou-se espaço privilegiado de experimentação política, mas também de intensificação de conflitos urbanos, clientelismo, militarização da segurança pública e fragmentação territorial. A centralidade simbólica da antiga capital do país produziu uma cultura política fortemente marcada pela proximidade entre elites governantes e aparato estatal, ao mesmo tempo em que amplos setores populares permaneceram à margem dos direitos plenos de cidadania. Compreender o Estado carioca, portanto, implica analisar as tensões entre institucionalidade formal e práticas políticas concretas, frequentemente atravessadas por desigualdades estruturais e disputas pelo controle dos territórios urbanos. Ver: CARVALHO, José Murilo de. Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

Alves argumenta que “[...] a polícia atua como soberana local, definindo quem pode circular, quem pode ser abordado e quem pode morrer” (2018, p. 119), o que evidencia a territorialização da exceção e sua íntima relação com o racismo estrutural. Dados apresentados por Duarte e Batistella (2025) reforçam esse diagnóstico ao demonstrar que, em operações recentes, instituições de ensino permaneceram fechadas por dias, serviços de saúde foram interrompidos e moradores ficaram confinados em suas casas sob intenso fogo cruzado, sem que isso fosse tratado como violação grave de direitos. Tal quadro revela que a exceção não é falha do sistema, mas engrenagem funcional de uma política de segurança que governa pela suspensão seletiva da cidadania. Quando a exceção se torna regra em determinados espaços, o Estado redefine o próprio sentido de legalidade, transformando a proteção de direitos em privilégio territorializado, e consolidando a necropolítica como racionalidade cotidiana de governo.

Partindo dessa compreensão, a favela emerge não apenas como cenário empírico das operações policiais, mas como espaço politicamente produzido para a gestão da morte, no qual controle territorial, cerco armado e exposição cotidiana à letalidade se articulam de maneira estrutural. Trata-se, desse modo, de um território continuamente marcado por intervenções que suspendem a rotina, redefinem fluxos e impõem uma “pedagogia do medo”, na qual helicópteros, caveirões e fuzis tornam-se parte do horizonte ordinário da vida social. Nesse contexto, Mbembe afirma que “[...] a ocupação colonial contemporânea fragmenta o espaço, estabelece zonas proibidas e transforma a vida em uma experiência permanentemente vulnerável” (2021, p. 66), formulação que ajuda a compreender como a favela é administrada como território de risco e, portanto, de morte legitimável. A cidade, longe de ser homogênea, passa a operar por meio de geografias morais, nas quais determinados espaços são previamente associados à criminalidade, autorizando intervenções violentas sem necessidade de justificativas excepcionais. Para Vera Malaguti Batista “[...] a favela é construída discursivamente como espaço do inimigo, onde a violência do Estado aparece como ação preventiva e não como violação” (2003, p. 87), evidenciando a dimensão simbólica que antecede e sustenta a ação policial. Ao mesmo tempo, dados recentes apresentados por Duarte e Batistella (2025) indicam que as operações mais letais da história do Rio de Janeiro ocorreram justamente em territórios periféricos densamente povoados, reforçando que o critério territorial é central na definição de quem está mais exposto à morte. Esse cerco não se limita ao momento da operação, mas se prolonga no pós-violência, por meio do fechamento de escolas, da interrupção do transporte e da ausência de serviços públicos, configurando um regime contínuo de punição coletiva. A favela, nesse sentido, não é apenas alvo de incursões pontuais, mas laboratório permanente de experimentação necropolítica, no qual a soberania estatal se exerce pela administração diferencial da vida e da morte. Ao transformar

determinados territórios em zonas de sacrifício, o Estado redefine os limites do pertencimento social, produzindo cidadãos matáveis e vidas cuja perda é rapidamente absorvida pela normalidade institucional.

A cidade passa a ser dividida por linhas simbólicas que não aparecem nos mapas oficiais, mas que estruturam profundamente a experiência urbana. Certos territórios são continuamente associados ao perigo, à ilegalidade e à ameaça, convertendo seus moradores em suspeitos permanentes. Essa construção discursiva autoriza práticas de exceção que, embora dirigidas a áreas específicas, acabam por redefinir a própria noção de ordem pública. A favela, nesse processo, deixa de ser apenas espaço de moradia e passa a ser tratada como problema de segurança, legitimando intervenções violentas que dificilmente seriam toleradas em outras partes da cidade (Batista, 2003, p. 112).

À luz desse quadro territorializado da violência, ganham centralidade as narrativas institucionais produzidas pelo próprio Estado para enquadrar, explicar e, sobretudo, legitimar a letalidade policial, convertendo mortes evitáveis em acontecimentos administrativamente aceitáveis. Esses discursos operam por meio de vocabulários recorrentes – “confronto”, “operação”, “suspeito neutralizado”, “baixa inevitável” – que deslocam a atenção do ato violento para uma suposta necessidade técnica, criando uma gramática que normaliza o extermínio. Nesse registro, Foucault (2008) observa que “[...] o poder moderno não se exerce apenas pela repressão, mas pela produção de discursos que organizam o campo do dizível e do pensável” (p. 12), o que permite compreender como a linguagem oficial não descreve a violência, mas a produz simbolicamente. Ao reiterar versões padronizadas dos fatos, boletins de ocorrência e coletivas de imprensa funcionam como dispositivos de verdade, nos quais a morte aparece como consequência natural da ação policial, e não como resultado de escolhas políticas. Nesse mesmo horizonte, Duarte e Batistella afirmam: “[...] as operações mais letais do Rio foram acompanhadas por notas oficiais que enfatizavam a ‘complexidade do território’ e a ‘reação armada’, mesmo quando moradores relatavam ausência de confronto” (2025, p. 4), evidenciando a distância entre a experiência vivida e a versão institucionalizada. Tais narrativas, importa destacar, não apenas justificam a violência após sua ocorrência, mas também a antecipam, preparando a opinião pública para aceitar o resultado letal como algo previsível. A mídia, ao reproduzir sem questionamento essas categorias, reforça o enquadramento estatal e contribui para o apagamento das vítimas enquanto sujeitos de direitos. Não se trata, portanto, de um problema de comunicação, mas de uma estratégia política, na qual a palavra oficial atua como extensão da arma, encerrando o conflito no plano simbólico. À medida que esses discursos se repetem, consolidam-se sentidos que desresponsabilizam agentes públicos e transferem a culpa para o território, para o morto ou para uma abstração chamada “guerra”. Tal mecanismo, ao

blindar a ação policial de escrutínio crítico, aprofunda a naturalização da morte e fragiliza os próprios fundamentos do controle democrático das forças de segurança.

Sob esse prisma, as chacinas ocorridas no Rio de Janeiro devem ser compreendidas não como desvios excepcionais ou falhas operacionais pontuais, mas como expressões concentradas de uma política da morte que se manifesta de modo reiterado e estrutural. Quando múltiplas vidas são ceifadas em uma única operação, o que se evidencia não é a ruptura da legalidade, mas a sua suspensão prática, reiteradamente tolerada, em territórios já marcados pela precarização extrema da vida. Mbembe (2018) sustenta que “[...]. a necropolítica consiste precisamente na capacidade de submeter populações inteiras a condições de vida que as transformam em mortos-vivos” (p. 71), o que ajuda a compreender por que essas ações letais se repetem sem provocar abalos institucionais proporcionais à gravidade dos fatos. As chacinas, nesse sentido, funcionam como momentos de intensificação de uma lógica já em curso, nas quais o Estado exerce soberania absoluta ao decidir, em escala coletiva, quem pode ser eliminado em nome da ordem. Não se trata apenas do número de mortos, mas da previsibilidade desses eventos, frequentemente anunciados por operações de grande porte, helicópteros, blindados e cerco armado, elementos que tornam a morte um resultado esperado. Nessa chave interpretativa, Wacquant afirma: “[...] o uso sistemático da força letal em bairros marginalizados revela uma gestão penal da miséria que transforma a exceção em rotina” (2001, p. 98), evidenciando que tais episódios estão inscritos em uma racionalidade de governo e não em acidentes isolados. Relatórios jornalísticos recentes mostram que, mesmo após chacinas amplamente documentadas, raramente há responsabilização efetiva dos agentes envolvidos, o que reforça a mensagem de que essas mortes são aceitáveis. O silêncio institucional posterior, aliado à rápida normalização do cotidiano, opera como mecanismo de esquecimento programado, diluindo a comoção inicial. Soma-se a isso, a recorrência dessas ações em determinados territórios que revela um padrão espacial da violência, no qual a vida vale menos conforme a localização social e racial do corpo atingido. Desse modo, as chacinas cumprem uma função pedagógica perversa, ensinando, pela força, quais vidas são descartáveis. Longe de serem aberrações, elas condensam a política da morte em sua forma mais explícita, tornando visível aquilo que, no dia a dia, opera de maneira difusa e contínua.

Sob outro ângulo analítico, torna-se indispensável examinar como a produção institucional de narrativas oficiais opera como engrenagem central da legitimação da letalidade policial, convertendo mortes em efeitos aceitáveis de uma suposta normalidade operacional. Nessas construções discursivas, termos como “confronto”, “resistência” ou “operação exitosa” funcionam como dispositivos semânticos que antecedem qualquer investigação, orientando previamente a leitura

pública dos acontecimentos. Giorgio Agamben (2004, p. 42) pontua que “[...] o estado de exceção tende a apresentar-se como resposta necessária a uma ameaça permanente”, indicando como a linguagem jurídica e administrativa se molda para justificar práticas que suspendem direitos sem, contudo, declarar formalmente tal suspensão. No caso fluminense, relatórios jornalísticos recentes mostram que operações com dezenas de mortos são rapidamente enquadradas por autoridades como “inevitáveis”, mesmo quando perícias independentes apontam execuções sumárias e ausência de confronto efetivo. Essa gramática institucional não surge após os fatos, mas os antecede, criando um roteiro discursivo que protege os agentes do Estado e desloca a responsabilidade da morte para as próprias vítimas. Ao discutir a produção social da violência, Vera Malaguti Batista (2011) argumenta que o discurso do inimigo interno “[...] naturaliza a eliminação física dos pobres como técnica de governo” (p. 67), revelando como a narrativa oficial transforma corpos mortos em estatísticas desprovidas de história. Nesse processo, a repetição das mesmas fórmulas discursivas pela mídia hegemônica reforça a sensação de inevitabilidade, diluindo a capacidade de indignação coletiva. Vale notar que, à medida que essas versões são reiteradas, familiares das vítimas enfrentam obstáculos adicionais para acessar justiça, pois precisam primeiro disputar a verdade dos fatos. O silêncio sobre nomes, trajetórias e vínculos comunitários contribui para o apagamento simbólico, elemento fundamental da necropolítica contemporânea. Em acréscimo, a ausência de transparência nos dados oficiais, frequentemente fragmentados ou divulgados de forma tardia, impede a construção de uma memória pública consistente sobre as mortes. Diante disso, as narrativas institucionais não apenas explicam a violência, mas a produzem ativamente, ao moldar percepções, expectativas e limites do que é considerado aceitável. Essa dinâmica revela que a política da morte não se sustenta apenas pela força armada, mas também pela palavra autorizada que enquadra, justifica e normaliza o extermínio cotidiano.

Cumpre observar, agora, que a favela não pode ser lida apenas como cenário passivo das operações policiais, mas como um espaço politicamente produzido para a aplicação reiterada de dispositivos necropolíticos, nos quais controle territorial, cerco armado e exposição permanente à morte se articulam de maneira sistemática. Ao longo das últimas décadas, esses territórios passaram a ser governados por uma lógica que combina vigilância constante, incursões violentas e suspensão prática de direitos, criando uma geografia onde a exceção deixa de ser episódica e se converte em regra cotidiana. Mbembe, ao discutir a espacialização do poder letal, afirma que “[...] certos espaços são transformados em zonas onde a vida é reduzida à sua forma mais precária” (2018, p. 53), indicando como o território se torna elemento central da gestão da morte. No contexto do Rio de Janeiro, essa dinâmica se expressa no uso recorrente de blindados, helicópteros e armamento pesado

em áreas densamente povoadas, estratégia que amplia o risco coletivo e naturaliza a morte de moradores como dano colateral aceitável. A título de ilustração, reportagens recentes documentam operações em que escolas e postos de saúde foram fechados preventivamente, sinalizando que a rotina civil é subordinada à lógica militar. Não obstante, essa militarização não é acompanhada de investimentos equivalentes em políticas sociais, o que reforça a ideia de que tais territórios são administrados prioritariamente pela força. Wacquant afirma: “[...] a estigmatização territorial funciona como licença tácita para o exercício da violência estatal” (2008, p. 121), mostrando como a associação entre pobreza, criminalidade e espaço legitima práticas extremas. Nesse quadro, a favela é construída discursiva e materialmente como lugar de perigo permanente, o que autoriza intervenções que jamais seriam toleradas em outras partes da cidade. Essa configuração produz efeitos subjetivos profundos, pois moradores passam a organizar suas vidas em função da imprevisibilidade das operações, ajustando horários, trajetos e rotinas ao risco constante. A repetição dessas incursões consolida uma pedagogia do medo, na qual a presença do Estado é sentida, sobretudo, por meio da ameaça. O território, dessa maneira, deixa de ser apenas um espaço físico e passa a operar como tecnologia de poder, onde a morte é sempre uma possibilidade administrada. Tal leitura permite compreender que a favela, enquanto espaço necropolítico, é central para a reprodução de uma ordem urbana profundamente desigual.

A nova penalidade não se contenta em sancionar indivíduos; ela se dirige também a territórios inteiros, convertendo bairros populares em espaços de suspeição permanente. A designação simbólica de certas áreas como ‘zonas problemáticas’ ou ‘áreas sensíveis’ funciona como dispositivo de legitimação para intervenções policiais intensivas e repetidas. Essa territorialização da suspeita permite que práticas excepcionais se tornem rotineiras nesses espaços, instaurando um regime diferenciado de vigilância e coerção que dificilmente seria aceito em zonas socialmente valorizadas da cidade (Wacquant, 1999, p. 78).

Convém reconhecer, por sua vez, que a militarização da segurança pública no Rio de Janeiro estrutura-se a partir da construção persistente da figura do inimigo interno, mecanismo que desloca o tratamento da questão social para o campo da guerra. Nessa racionalidade, populações inteiras passam a ser enquadradas como ameaça difusa, o que autoriza o uso de técnicas militares em contextos civis, redefinindo a própria noção de policiamento. Foucault, ao analisar a inflexão bélica do poder estatal, afirma que “[...] a política é a continuação da guerra por outros meios” (1999, p. 22), evidenciando como a lógica do conflito atravessa práticas institucionais que se apresentam como neutras. No cenário fluminense, essa gramática se materializa na adoção de estratégias de ocupação, cerco e neutralização, em que a distinção entre suspeito e morador se dissolve, produzindo um campo de intervenção onde todos são potencialmente alvos. Relatórios e reportagens recentes mostram que

operações são planejadas como verdadeiras incursões militares, com mapas táticos, armamento de grosso calibre e suspensão prévia de serviços públicos, o que reforça a percepção de que determinados territórios são tratados como zonas hostis. Nesse quadro, a morte deixa de ser exceção indesejada e passa a integrar o cálculo operacional, como se fosse parte inevitável do enfrentamento. Mbembe (2018) observa que “[...] a guerra contemporânea não visa apenas conquistar territórios, mas controlar populações por meio da exposição sistemática à morte” (p. 39), leitura que ajuda a compreender por que a letalidade policial se mantém elevada mesmo em períodos sem confronto armado declarado. Importa destacar que essa lógica do inimigo interno produz efeitos duradouros sobre o tecido social, pois legitima a desumanização cotidiana de moradores das favelas, transformando-os em corpos matáveis antes mesmo de qualquer ação individual. Ademais, a repetição desse enquadramento discursivo cria consenso tácito em parcelas da sociedade, que passam a aceitar a violência extrema como solução pragmática para problemas complexos. O resultado é a consolidação de um modelo de segurança que se alimenta do medo e da exclusão, ao mesmo tempo em que fragiliza princípios básicos do Estado de direito. Ao deslocar a segurança pública para o registro da guerra, o Estado redefine suas obrigações, priorizando a eliminação do suposto inimigo em detrimento da proteção da vida. Nesse movimento, a necropolítica encontra terreno fértil para se expandir, pois a morte passa a ser administrada como instrumento legítimo de governo.

Importa destacar, nesse encadeamento analítico, que as operações policiais no Rio de Janeiro podem ser compreendidas como práticas de exceção permanente, isto é, como ações que suspendem, de modo recorrente, a vigência concreta das garantias jurídicas sem que tal suspensão seja formalmente declarada. Nesses contextos, a legalidade constitucional permanece no plano discursivo, enquanto, na prática cotidiana, direitos fundamentais são relativizados ou simplesmente ignorados em nome de uma racionalidade securitária que se pretende urgente. Agamben (2004) sustenta, ao longo de sua reflexão, que “[...] o estado de exceção tende a tornar-se a regra de governo nas democracias contemporâneas” (p. 18), leitura que ilumina a forma como operações policiais reiteradas produzem um regime de normalização da suspensão do direito. No cotidiano das favelas cariocas, essa exceção se materializa na entrada forçada de agentes estatais em domicílios, na interrupção de serviços essenciais e na restrição do direito de ir e vir, práticas que dificilmente seriam aceitas em outros territórios da cidade. Não se trata, portanto, de ações emergenciais isoladas, mas de um modo de governar que se apoia na previsibilidade da violência e na tolerância institucional a seus efeitos letais. A esse respeito, Judith Butler afirma que “[...] certas vidas não são reconhecidas como dignas de luto, e essa desvalorização antecede a própria violência” (2009, p. 38), indicando como a suspensão do direito está intrinsecamente ligada à desumanização prévia dos sujeitos atingidos. Vale

notar que, quando a exceção se prolonga no tempo, ela reconfigura expectativas sociais, fazendo com que a morte deixe de ser percebida como ruptura e passe a ser entendida como componente ordinário da vida nesses territórios. Dados recentes de reportagens sobre operações letais mostram que, mesmo após decisões judiciais que impõem limites à atuação policial, as incursões continuam ocorrendo com altos índices de mortes, o que revela a fragilidade dos mecanismos de controle. Ademais, a ausência de responsabilização sistemática reforça a ideia de que tais práticas estão autorizadas por um consenso tácito entre diferentes instâncias do poder. Desse modo, a exceção não aparece como resposta momentânea a uma crise, mas como técnica regular de gestão de populações consideradas perigosas. Ao transformar determinados espaços em zonas onde o direito opera de forma seletiva, o Estado redefine quem pode acessar plenamente a cidadania. Nesse processo, a necropolítica se articula diretamente com o estado de exceção, pois a decisão sobre quem pode morrer passa a ser tomada em um terreno onde a lei já não protege de modo equânime. A continuidade dessas práticas indica que a exceção, longe de ser transitória, constitui um dos pilares do modelo de segurança adotado.

Cabe enfatizar, dando continuidade a esse percurso, que a produção institucional de narrativas destinadas a justificar a letalidade policial constitui um eixo decisivo da engrenagem necropolítica, pois é por meio dessas versões oficiais que a morte adquire aparência de legalidade e racionalidade administrativa. Nos comunicados públicos, boletins de ocorrência e pronunciamentos de autoridades, observa-se a recorrência de fórmulas que deslocam o foco da ação estatal para a suposta periculosidade das vítimas, construindo um enredo no qual a violência antecede a própria apuração dos fatos. Sueli Carneiro registra que “[...] a produção do não-ser é condição para que determinadas mortes não provoquem escândalo moral” (2005, p. 112), evidenciando como o discurso opera antes mesmo do ato violento. No Rio de Janeiro, reportagens recentes demonstram que operações com elevado número de mortos são rapidamente enquadradas como respostas técnicas ao crime, mesmo quando moradores e peritos independentes apontam indícios de execuções e abusos. Nesse contexto, a linguagem institucional funciona como filtro, selecionando quais informações merecem circulação e quais serão descartadas como irrelevantes ou suspeitas. Ângela Davis afirma: “[...] quando o Estado legitima a violência em nome da segurança, ele redefine quem merece proteção e quem pode ser sacrificado” (2018, p. 46), o que ajuda a compreender por que essas narrativas encontram ressonância social. Vale sublinhar que a repetição desses discursos produz efeitos cumulativos, pois transforma episódios de extrema gravidade em acontecimentos rotineiros, rapidamente substituídos por novos ciclos de violência. A ausência de nomes, histórias e vínculos comunitários nas versões oficiais contribui para o apagamento das vítimas, reforçando a ideia de que se tratam de vidas intercambiáveis. Observa-se, ainda, que a linguagem burocrática dilui responsabilidades individuais, convertendo

decisões letais em procedimentos técnicos supostamente inevitáveis. Essa operação discursiva não apenas protege os agentes envolvidos, mas também dificulta a construção de memória coletiva e de demandas por justiça. Ao naturalizar a morte por meio da palavra autorizada, o Estado amplia o alcance da necropolítica para além do momento da execução física, estendendo-a ao campo simbólico. Desse modo, a narrativa oficial passa a integrar o próprio dispositivo de governo da morte, pois organiza percepções, silencia dissensos e estabelece limites para a indignação pública. Em última instância, trata-se de um regime de verdade que sustenta a continuidade das operações letais ao apresentá-las como necessárias e inevitáveis.

O poder não se exerce simplesmente pela repressão ou pela interdição, mas pela produção de discursos que funcionam como verdade. Esses discursos não apenas descrevem a realidade; eles a produzem, ao definir o que deve ser considerado ameaça, desordem ou perigo. Ao introduzir um corte no interior da população, o racismo de Estado permite que se estabeleça uma relação positiva entre a morte de alguns e a vida de outros. Assim, a eliminação de determinados indivíduos ou grupos aparece como condição de proteção e fortalecimento do corpo social (Foucault, 1999, p. 215).

Sob tal leitura, é possível sustentar que as chacinas não constituem um excesso indesejado dentro das operações policiais, mas funcionam como dispositivos exemplares de disciplinamento social, nos quais a violência extrema cumpre papel pedagógico dirigido tanto aos territórios atingidos quanto ao conjunto da sociedade. Ao concentrar múltiplas mortes em um único evento, o Estado produz uma demonstração pública de força que reafirma sua soberania sobre corpos considerados descartáveis, sinalizando os limites concretos da cidadania para determinados grupos sociais. Mbembe (2018) insere essa lógica ao afirmar, ao longo de sua análise, que “[...] a soberania se exerce, em última instância, como o poder de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (p. 66), evidenciando que a morte coletiva não é um acidente, mas um instrumento de governo. No caso do Rio de Janeiro, reportagens recentes sobre operações com elevado número de vítimas revelam que, mesmo diante de ampla repercussão nacional e internacional, as ações são reiteradas sem mudanças estruturais nos protocolos de atuação. De outro modo, a repetição dessas chacinas indica que elas cumprem uma função política precisa: produzir medo, silenciar resistências e reafirmar hierarquias raciais e territoriais. Vera Malaguti Batista aponta que “[...] o massacre periódico dos pobres funciona como recado permanente sobre quem pode ser eliminado sem grandes custos institucionais” (2011, p. 89), o que ajuda a compreender por que tais episódios se concentram em favelas e periferias. Convém notar que, após essas ações, a circulação de versões oficiais tende a enfatizar apreensões de armas ou prisões pontuais, enquanto os mortos são rapidamente convertidos em números, sem identidade ou história. Esse deslocamento narrativo contribui para esvaziar o debate público sobre a

legitimidade da violência, transformando chacinas em eventos administráveis. Ademais, a ausência de responsabilização efetiva reforça a percepção de que a morte coletiva é tolerada, desde que ocorra nos espaços socialmente estigmatizados. A intensidade dessas operações, longe de provocar revisão das políticas de segurança, parece consolidar um modelo que depende da espetacularização da violência para se legitimar. Ao naturalizar a chacina como resposta aceitável, o Estado reafirma uma lógica necropolítica que transforma o extermínio em linguagem política. Esse processo, por sua vez, aprofunda a fratura entre a promessa democrática de igualdade jurídica e a experiência concreta de quem vive sob constante ameaça. Nessa perspectiva, a chacina deixa de ser exceção escandalosa e se revela como engrenagem central da política da morte.

Neste sentido, a concepção de necropolítica, quando articulada ao racismo estrutural, não opera apenas pela produção material da morte, mas também pela fabricação social do esquecimento, isto é, pela erosão deliberada da memória coletiva sobre quem morre, como morre e por que morre. Nesse horizonte, os direitos humanos deixam de funcionar como gramática universal de proteção e passam a atuar de modo seletivo, fragmentado e hierarquizado, o que permite que determinadas mortes sejam rapidamente naturalizadas, enquanto outras mobilizam indignação pública e resposta institucional. É nesse sentido que Achille Mbembe argumenta que “[...] o racismo é o mecanismo que permite ao Estado exercer o direito de matar, ao introduzir uma cisão entre aqueles que devem viver e aqueles cuja morte não importa” (2021, p. 66), revelando que a gestão da vida é indissociável da administração da morte em sociedades profundamente desiguais. No contexto brasileiro, essa lógica se expressa de maneira particularmente aguda nas periferias urbanas, onde a violência estatal se acumula sem produzir comoção duradoura, reforçando um regime de invisibilidade política. Silvio Almeida (2019), ao discutir o funcionamento do racismo estrutural, afirma que “[...] o racismo não é um desvio do sistema, mas um de seus elementos organizadores, responsável por definir quem será protegido e quem será descartável” (p. 38), o que ajuda a compreender por que a repetição de mortes negras não gera ruptura institucional, mas continuidade. Logo, a crise dos direitos humanos não se apresenta como falência abstrata de princípios, mas como resultado concreto de uma ordem social que transforma a desigualdade racial em critério legítimo de distribuição da violência, instaurando um cenário no qual o esquecimento se converte em política de Estado e a democracia passa a conviver, sem ruptura aparente, com a morte administrada.

No interior desse quadro mais amplo, merece atenção o fato de que o racismo estrutural não atua apenas como pano de fundo histórico da violência estatal, mas como critério ativo de seleção, isto é, como tecnologia que orienta onde, quando e sobre quais corpos a força letal do Estado será exercida com maior intensidade e menor custo político. Trata-se de um mecanismo que organiza

prioridades institucionais, define territórios de exceção e naturaliza a repetição da morte negra como parte da paisagem social, sobretudo nas periferias urbanas. Nesse sentido, Sueli Carneiro afirma que “[...] a construção do outro como não-ser funda a possibilidade de sua eliminação física e simbólica, sem que isso produza abalo ético ou político relevante” (2005, p. 25), indicando que a violência não decorre de excessos individuais, mas de uma lógica estrutural que retira determinadas populações do campo da humanidade plena. Ao mesmo tempo, como observa Vera Malaguti Batista (2003), o medo socialmente produzido passa a operar como justificativa permanente para a repressão seletiva, convertendo jovens negros e pobres em alvos preferenciais de políticas de segurança baseadas na suspeição generalizada, “[...] onde o controle penal se concentra sobre os mesmos territórios e corpos, reiterando uma pedagogia da crueldade cotidiana” (p. 41). A seletividade da violência estatal, portanto, não é acidental nem episódica; ela resulta de uma engrenagem social que articula racismo, desigualdade e punição, produzindo um cenário no qual a morte se distribui de maneira previsível e reiterada. À medida que essa lógica se consolida, o Estado deixa de ser percebido como garantidor de direitos e passa a ser reconhecido, nesses territórios, como agente de ameaça permanente, corroendo qualquer expectativa de cidadania substantiva e aprofundando a distância entre democracia formal e experiência vivida.

Diante desse quadro, impõe-se reconhecer que a necropolítica não se encerra no ato físico de matar, mas se prolonga, de maneira persistente e estrutural, na negação pública do luto, convertendo determinadas mortes em eventos socialmente irrelevantes, administrativamente normalizados e simbolicamente silenciados. Não se trata apenas da ausência de rituais, homenagens ou políticas de reparação, mas da construção ativa de um regime de sensibilidade que impede que certos corpos sejam reconhecidos como vidas passíveis de perda. Judith Butler (2009) assinala que “[...] certas vidas são enquadradas de tal modo que sua perda não é compreendida como perda” (p. 38), indicando que a precarização do reconhecimento antecede a violência e a legitima. Nesse processo, a vítima já chega morta ao espaço público, pois sua humanidade foi previamente corroída por narrativas que a associam ao perigo, à suspeição e à descartabilidade. A morte, então, deixa de ser uma ruptura e passa a funcionar como confirmação de expectativas sociais racializadas. Nessa mesma direção, Achille Mbembe (2017, p. 92) afirma: “[...] a morte do outro torna-se socialmente aceitável quando sua existência foi previamente situada fora do campo da vida protegida”, evidenciando que a exclusão simbólica não é consequência, mas condição da eliminação física. Esse mecanismo se materializa quando chacinas são descritas como “operações bem-sucedidas”, quando vítimas são imediatamente associadas ao crime sem qualquer investigação e quando familiares são submetidos a processos de humilhação pública, constrangidos a provar que seus mortos mereciam viver. O luto dessas mães,

pais e comunidades não encontra acolhimento institucional, sendo frequentemente atravessado por suspeita moral, medo de represálias e abandono jurídico. Ao interditar o direito de chorar, o Estado neutraliza a dor como força política, impedindo que a morte se converta em denúncia, memória ou mobilização coletiva. Com efeito, a negação do luto não aparece como um efeito colateral da violência estatal, mas como um dispositivo central de sua reprodução, pois desativa o escândalo moral, preserva a narrativa de ordem e mantém intacta a economia política da morte. A necropolítica, nesse sentido, governa não apenas quem pode morrer, mas também quem tem o direito de ser lembrado, definindo os limites da empatia, da justiça e da própria democracia.

A esfera pública é constituída, em parte, pelo que pode aparecer e pelo que não pode, por quais vidas são consideradas dignas de luto público e quais não são. Se uma vida não é reconhecível como vida, se não é apreendida como perda, então a perda não é registrada como tal. O enquadramento que nos permite apreender uma vida como vivível e uma morte como enlutável é, ele próprio, politicamente saturado. A distribuição diferencial da condição de enlutável é uma forma de atribuir valor e organizar o campo do humano (Butler, 2004, p. 20, tradução nossa).

Sob outra chave analítica, torna-se indispensável examinar como a invisibilização midiática e jurídica opera como engrenagem silenciosa da necropolítica, convertendo mortes reiteradas em estatísticas opacas, fragmentadas e rapidamente substituídas por novos episódios de violência. Não se trata de simples omissão informativa, mas da produção ativa de um regime de visibilidade seletiva, no qual determinados corpos aparecem apenas de modo episódico, descontextualizado e destituído de historicidade. A cobertura jornalística tende a enfatizar a narrativa da “guerra”, da “troca de tiros” ou da “operação policial”, deslocando o foco da vítima para a ação estatal, o que dilui responsabilidades e naturaliza a letalidade. Vera Malaguti Batista afirma que “[...] a construção do medo como política pública exige a produção constante de inimigos internos, cujas mortes não geram comoção social” (2003, p. 67), revelando que o silêncio não é falha do sistema, mas parte de sua racionalidade. No campo jurídico, a lógica não se apresenta de forma menos violenta, pois inquéritos são arquivados sem aprofundamento, perícias são precárias e testemunhas vivem sob intimidação permanente, criando um cenário de impunidade estrutural que reforça a mensagem de que essas vidas não merecem justiça. Michel Foucault (2014, p. 296) sintetiza esse mecanismo ao observar: “[...] o poder não precisa se justificar quando opera sobre corpos previamente marcados como perigosos”, indicando que a ausência de responsabilização jurídica decorre de uma hierarquização prévia das existências. Nesse contexto, a morte deixa de ser um acontecimento excepcional e passa a integrar o funcionamento ordinário das instituições, esvaziando o próprio sentido do direito como promessa de igualdade. A invisibilização, portanto, não elimina apenas o sujeito morto, mas também corrói a

memória coletiva, impede a construção de narrativas contra-hegemônicas e neutraliza o potencial político do sofrimento social. Ao não ver, não nomear e não julgar essas mortes, o Estado e os meios de comunicação contribuem para a consolidação de um espaço público mutilado, onde a violência se reproduz sem escândalo, sem interrupção e sem responsabilização efetiva.

Caminhando adiante na argumentação, impõe-se enfrentar a erosão dos direitos humanos como horizonte universal, processo que não ocorre de modo abrupto, mas se infiltra lentamente no cotidiano institucional, jurídico e simbólico das democracias marcadas por desigualdades profundas. Os direitos humanos, concebidos historicamente como linguagem política de proteção da vida, passam a operar de forma seletiva, condicionada e territorializada, sendo plenamente acionados apenas quando as vítimas pertencem a grupos socialmente reconhecidos como “dignos” de proteção. Nesse cenário, observa-se que a retórica universalista convive com práticas sistemáticas de suspensão, relativização e esvaziamento desses direitos nas periferias urbanas, onde a exceção se torna regra. Judith Butler argumenta que “[...] certas vidas são consideradas passíveis de luto, enquanto outras são tratadas como perdas aceitáveis ou irrelevantes” (2009, p. 38), o que evidencia que a própria ideia de humanidade é distribuída de forma desigual. No caso brasileiro, essa distribuição assimétrica se manifesta na tolerância institucional à violência policial letal, na fragilidade das investigações e na normalização discursiva da morte como instrumento de segurança. Achille Mbembe (2021, p. 79) aprofunda essa crítica ao afirmar: “[...] os direitos humanos deixam de funcionar como limite do poder quando a morte passa a ser administrada como técnica legítima de governo”, indicando que a crise não é apenas normativa, mas estrutural. Dito isso, quando o Estado reivindica a defesa da ordem para justificar a suspensão prática de direitos fundamentais, produz-se um deslocamento perigoso, no qual a segurança se sobrepõe à dignidade, e a vida perde seu caráter inviolável. Essa dinâmica compromete o próprio pacto democrático, pois rompe com a ideia de cidadania igualitária e consolida um regime no qual determinados grupos vivem sob proteção jurídica permanente, enquanto outros são lançados a uma zona de vulnerabilidade extrema. A erosão dos direitos humanos, portanto, não representa apenas um retrocesso jurídico, mas um reordenamento ético da vida social, no qual a violência estatal deixa de ser exceção escandalosa e passa a integrar o funcionamento ordinário da democracia, corroendo por dentro seus fundamentos normativos e simbólicos.

Em continuidade a essa reflexão, torna-se indispensável examinar os impactos sociais, políticos e éticos da necropolítica na democracia brasileira, sobretudo quando a gestão da morte deixa de ser um efeito colateral e passa a estruturar o próprio funcionamento do Estado. Nesse quadro, a democracia mantém suas formas institucionais – eleições, tribunais, discursos de legalidade –, porém

esvazia progressivamente seu conteúdo substantivo, já que parcelas inteiras da população são governadas não pelo direito, mas pela ameaça permanente da violência. A necropolítica, nesse sentido, produz um duplo regime: um de cidadania protegida e outro de sobrevivência precária, no qual a vida se torna contingente, negociável e descartável. Silvio Almeida (2019) observa que o racismo estrutural atua como engrenagem silenciosa desse processo, “[...] ao naturalizar hierarquias sociais que autorizam o Estado a decidir quem merece viver sob proteção e quem pode morrer sem escândalo público, consolidando uma democracia profundamente assimétrica” (p. 51). Esse arranjo tem efeitos diretos sobre o tecido social, pois dissemina o medo, fragmenta laços comunitários e reforça a percepção de que o Estado não é garantidor de direitos, mas agente de ameaça constante em determinados territórios. Sueli Carneiro (2005, p. 97) sintetiza essa lógica ao afirmar: “[...] a construção do outro como não-ser legitima práticas institucionais que suspendem, na prática, o acesso pleno à cidadania e aos direitos fundamentais”. Politicamente, esse cenário enfraquece a confiança nas instituições democráticas, alimenta a descrença na justiça e reduz o espaço público de debate, uma vez que a violência se impõe como linguagem predominante da ação estatal. Eticamente, a necropolítica reconfigura os limites do aceitável, pois mortes reiteradas deixam de provocar indignação coletiva e passam a ser interpretadas como parte da ordem social. O resultado é uma democracia que convive com índices elevados de letalidade estatal sem mobilizar mecanismos efetivos de responsabilização, produzindo um grave descompasso entre seus princípios normativos e suas práticas cotidianas. Nesse horizonte, a necropolítica não aparece como anomalia do sistema democrático, mas como uma de suas formas concretas de funcionamento em contextos marcados por desigualdade racial, territorial e econômica extrema.

À luz desse cenário, impõe-se aprofundar a desumanização das vítimas e a negação pública do luto como engrenagens centrais da necropolítica, pois é nesse plano simbólico que a violência estatal encontra sua mais duradoura legitimação. Quando determinadas mortes não produzem comoção coletiva, o que se observa não é apenas indiferença social, mas a construção ativa de um regime moral no qual certas vidas são consideradas menos dignas de ser choradas, lembradas ou reparadas. Judith Butler (2009) demonstra que os enquadramentos normativos definem antecipadamente quais existências são reconhecidas como “enlutáveis”, de modo que “[...] a perda de algumas vidas sequer chega a ser percebida como perda” (p. 38). Esse mecanismo opera de forma particularmente intensa nas periferias urbanas brasileiras, onde jovens negros mortos em operações policiais são rapidamente convertidos em estatísticas, suspeitos póstumos ou danos colaterais, sem direito a rituais públicos de luto ou reconhecimento institucional. Butler afirma: “[...] certas vidas são tornadas irreconhecíveis como vidas desde o início, e, por isso mesmo, sua destruição não aparece

como violência, mas como manutenção da ordem” (2009, p. 31). Ao mesmo tempo, Achille Mbembe (2017) observa que “[...] a política contemporânea da inimizade se sustenta na produção de sujeitos descartáveis, cuja morte não apenas é tolerada, mas funciona como mensagem disciplinadora dirigida aos vivos” (p. 62). Nesse registro, a negação do luto não é um efeito secundário, mas parte constitutiva da gestão da morte, pois impede a construção de memória coletiva, bloqueia demandas por justiça e isola as famílias das vítimas em um sofrimento privatizado. Socialmente, essa dinâmica aprofunda fraturas, naturaliza a violência e produz comunidades marcadas pela dor silenciosa; politicamente, fragiliza a accountability do Estado; eticamente, corrói a própria ideia de humanidade compartilhada. A recusa em reconhecer essas mortes como perdas legítimas revelam, portanto, um dos núcleos mais perversos da necropolítica: não apenas matar, mas impedir que a morte seja nomeada como injustiça.

A figura do inimigo não se limita a designar um adversário armado; ela estrutura uma economia moral na qual certas existências são previamente classificadas como ameaças à ordem. Quando essa classificação se estabiliza, a violência dirigida a esses corpos deixa de ser percebida como transgressão e passa a ser interpretada como medida de proteção. A política da inimizade opera, assim, por meio da fabricação contínua de sujeitos sacrificáveis, cuja eliminação não produz escândalo, mas reafirma a coesão imaginária daqueles que se reconhecem como pertencentes à comunidade protegida (Mbembe, 2017, p. 64).

Em continuidade a essa reflexão, torna-se indispensável examinar a invisibilização midiática e jurídica das mortes nas periferias, pois é nesse duplo apagamento que o esquecimento se consolida como política cotidiana. Quando a violência letal é narrada de forma episódica, fragmentada ou sensacionalista, sem contextualização histórica ou racial, cria-se um efeito de normalização que esvazia o sentido político dessas mortes e desloca a atenção pública para narrativas de segurança, confronto ou suspeição prévia das vítimas. Silvio Almeida (2019) explica que o racismo estrutural opera precisamente nesse nível, “[...] ao organizar as instituições, os discursos e os regimes de visibilidade de modo que a violência contra corpos negros seja percebida como algo esperado, quase natural” (p. 51). Nesse registro, a mídia não apenas informa, mas seleciona, hierarquiza e silencia, definindo quais mortes merecem manchetes, investigação aprofundada e indignação social. Silvio Almeida afirma: “[...] o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem na estrutura social o seu principal meio de reprodução, e não apenas em atitudes individuais” (2019, p. 47). Paralelamente, no campo jurídico, observa-se uma lógica semelhante, pois a seletividade penal e a baixa taxa de responsabilização de agentes do Estado envolvidos em chacinas produzem uma mensagem clara de impunidade. Vera Malaguti Batista (2011) demonstra que “[...] o sistema de justiça criminal brasileiro historicamente construiu o inimigo interno a partir da pobreza racializada, convertendo territórios periféricos em espaços de exceção permanente” (p. 89). Batista (2011, p. 92)

escreve: “[...] a criminalização da pobreza funciona como tecnologia de controle social que autoriza a violência e neutraliza a indignação”. A combinação entre cobertura midiática estigmatizante e respostas jurídicas lenientes não apenas apaga as vítimas, mas também desmobiliza o debate público, dificulta a produção de memória coletiva e fragiliza qualquer horizonte de reparação. No plano social, esse processo reforça estereótipos e medos; no plano político, compromete a transparência democrática; no plano ético, consolida uma hierarquia tácita de vidas que merecem ou não proteção institucional. Ao fim, a invisibilização não é ausência de discurso, mas excesso de discursos que desviam, distorcem e silenciam, sustentando a continuidade da violência como rotina administrável.

Diante desse cenário, ganha relevo a erosão dos direitos humanos como horizonte universal, uma vez que o próprio sentido de universalidade passa a ser corroído quando determinados grupos sociais são sistematicamente excluídos do campo da proteção jurídica, simbólica e moral. Em contextos marcados por desigualdades raciais profundas, os direitos humanos deixam de operar como linguagem comum da dignidade e passam a funcionar como retórica seletiva, aplicada de modo desigual conforme território, cor da pele e posição social. Michel Foucault (1999) já indicava que o racismo de Estado é o mecanismo que autoriza a fragmentação da população, permitindo que a morte de alguns seja condição para a vida de outros, ao afirmar que a função do racismo é “[...] introduzir um corte entre o que deve viver e o que deve morrer” (p. 304). Nesse enquadramento, os direitos humanos não desaparecem formalmente, mas são esvaziados materialmente, pois sua aplicação concreta passa a depender de critérios implícitos de pertencimento e reconhecimento. Foucault (1999, p. 305) escreve: “[...] o racismo é a condição que torna aceitável colocar à morte, numa sociedade de normalização”. Em diálogo com esse diagnóstico, Giorgio Agamben (2004) observa que “[...] a expansão do estado de exceção transforma a suspensão de direitos em técnica ordinária de governo, especialmente sobre populações consideradas perigosas ou descartáveis, o que desloca o direito da esfera da garantia para a da administração do risco” (p. 23). Quando bairros inteiros vivem sob operações policiais permanentes, revistas coletivas e incursões letais, o que se verifica não é a ausência do Estado, mas sua presença sob a forma de força, controle e exceção contínua. Agamben afirma: “[...] o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea” (2004, p. 38). Nessa chave, a crise dos direitos humanos não se resume a um enfraquecimento normativo, mas revela uma transformação mais profunda, na qual o direito deixa de ser promessa de igualdade e passa a legitimar desigualdades estruturais. Socialmente, isso produz naturalização da violência; politicamente, esvazia a cidadania; eticamente, rompe o pacto mínimo de reconhecimento da vida como valor incondicional. A universalidade, então,

não se perde por negação explícita, mas por aplicação seletiva, cotidiana e silenciosa, que redefine quem pode reivindicar direito e quem deve apenas sobreviver à sua suspensão.

Sob esse enquadramento ampliado, impõe-se refletir sobre os impactos sociais, políticos e éticos da necropolítica na democracia brasileira, uma vez que a gestão sistemática da morte, quando dirigida a grupos específicos, redefine silenciosamente o próprio sentido do regime democrático. Em sociedades profundamente marcadas pelo legado colonial e escravocrata, a democracia passa a conviver com “zonas de sacrifício permanente”, nas quais a suspensão do direito à vida deixa de ser exceção e se converte em prática recorrente de governo. Achille Mbembe (2021) argumenta que a necropolítica não se limita ao ato físico de matar, mas envolve a criação de condições nas quais determinadas populações são empurradas para existências precárias, vulneráveis e expostas à morte contínua, ao afirmar que o poder soberano se expressa como a capacidade de decidir “[...] quem importa e quem pode ser descartado” (p. 41). Nesse contexto, políticas de segurança pública baseadas na guerra interna produzem efeitos duradouros no tecido social, pois normalizam o medo, fragmentam laços comunitários e instauram uma “pedagogia da violência” que atravessa gerações. Do ponto de vista político, essa lógica corrói a confiança nas instituições, pois a cidadania deixa de ser percebida como direito universal e passa a ser vivida como privilégio condicional, acessível apenas a determinados corpos e territórios.eticamente, instala-se uma ruptura profunda, já que a indiferença diante da morte reiterada de jovens negros e periféricos produz um rebaixamento coletivo da sensibilidade moral. Judith Butler (2009, p.14) contribui para essa análise ao mostrar que nem todas as vidas são socialmente reconhecidas como passíveis de luto, isto é, algumas mortes não geram comoção pública porque essas vidas já eram consideradas menos valiosas desde o início. Butler (2009, p. 15) afirma: “[...] algumas vidas são enquadradas como vidas que não importam o suficiente para serem lamentadas”. Quando o luto é negado, a violência se reproduz sem escândalo, e a democracia passa a operar com um déficit ético estrutural, tolerando a morte como instrumento de gestão social. Nesse horizonte, a necropolítica não aparece como desvio autoritário isolado, mas como engrenagem ativa de uma democracia racializada, na qual a igualdade formal convive com a eliminação cotidiana de parcelas inteiras da população. O resultado é uma democracia mutilada, sustentada por eleições e instituições formais, mas atravessada por práticas que negam, na vida concreta, os princípios de dignidade, igualdade e justiça que afirma defender.

A democracia contemporânea não está imune à produção de zonas onde a vida é desvalorizada e exposta a formas extremas de vulnerabilidade. Ao contrário, ela pode integrar tais zonas ao seu funcionamento ordinário, desde que a violência seja apresentada como condição de preservação da ordem. Assim, coexistem procedimentos eleitorais, discursos de direitos e práticas que relegam parcelas inteiras da população a uma condição de insegurança

estrutural. A normalização dessa exposição diferencial à morte corrói silenciosamente os fundamentos éticos do regime democrático (Mbembe, 2019, p. 84).

Diante desse cenário de normalização da morte e de erosão ética, cabe avançar para o modo como o esquecimento social é produzido como tecnologia política, articulando racismo, violência estatal e apagamento histórico. Não se trata apenas de uma ausência involuntária de memória, mas de um processo ativo, reiterado por instituições, discursos oficiais e rotinas administrativas que empurram determinadas mortes para a invisibilidade. Silvio Almeida (2019) demonstra que o racismo estrutural opera precisamente nessa dimensão silenciosa, pois “[...] ele organiza as relações sociais de tal maneira que a violência contra corpos negros se torna previsível, administrável e, sobretudo, banalizada, ao ponto de não provocar ruptura moral na esfera pública” (p. 56). Esse esquecimento, longe de ser neutro, sustenta a reprodução da desigualdade ao impedir que a violência seja reconhecida como problema político coletivo. Silvio Almeida escreve: “[...] o racismo estrutura a sociedade de tal forma que a desigualdade racial se reproduz mesmo sem a necessidade de intenções explícitas” (2019, p. 47). No plano concreto, isso se expressa quando chacinas em favelas são rapidamente substituídas por novas manchetes, quando nomes das vítimas desaparecem dos noticiários e quando processos judiciais se arrastam até o completo esvaziamento simbólico do caso. A memória pública passa a ser seletiva, celebrando certos mortos como dignos de comoção, enquanto outros são reduzidos a números estatísticos, frequentemente associados a categorias desumanizantes como “suspeitos” ou “alvos”. Sueli Carneiro (2005, p. 98) afirma: “[...] a construção do outro como não-ser é condição fundamental para a afirmação de uma ordem que se recusa a reconhecer humanidade plena a determinados grupos”. Essa lógica do não-ser atua diretamente na política da memória, pois aquilo que não é reconhecido como plenamente humano também não é considerado digno de lembrança, reparação ou justiça. No campo dos direitos humanos, o efeito é devastador, já que a ausência de memória impede a construção de consensos mínimos sobre a gravidade da violência e bloqueia a possibilidade de responsabilização do Estado. Além disso, a naturalização do esquecimento enfraquece práticas de luto coletivo, dissolve solidariedades e produz uma sociedade que aprende a conviver com a morte do outro como parte ordinária do cotidiano. Nesse movimento, a democracia se distancia de seu horizonte normativo, pois passa a operar sem memória crítica, sem escuta das vítimas e sem compromisso real com a igualdade substantiva, transformando o passado recente de violência em ruído descartável.

Assim, impõe-se enfrentar de maneira direta os impactos sociais, políticos e éticos da necropolítica na democracia brasileira, uma vez que é nesse ponto que o argumento do artigo se fecha de modo mais denso e consequente. Quando o Estado passa a administrar quem pode viver e quem

pode morrer, não apenas se rompe o pacto democrático formal, mas também se institui uma racionalidade política fundada na produção sistemática da morte como técnica de governo. Achille Mbembe (2021) demonstra que a necropolítica não opera apenas em contextos de guerra declarada, mas, sobretudo, em democracias racializadas, onde “[...] certos territórios e corpos são convertidos em zonas permanentes de exceção, sendo tolerável que a violência extrema se repita sem escândalo público” (p. 73). Nesse quadro, a cidadania torna-se profundamente desigual, pois a garantia de direitos passa a depender da posição racial, territorial e social do sujeito. Achille Mbembe (2021, p. 41) afirma: “[...] a soberania reside amplamente no poder e na capacidade de decidir quem deve viver e quem deve morrer”. Tal lógica se materializa, por exemplo, nas operações policiais letais em favelas, na militarização do cotidiano periférico e na legitimação discursiva da morte como efeito colateral aceitável da segurança pública. Quando determinadas mortes não geram comoção, protesto ou responsabilização, instala-se uma democracia amputada, incapaz de reconhecer a igualdade ontológica de seus cidadãos. Judith Butler escreve: “[...] algumas vidas são consideradas dignas de ser choradas, enquanto outras sequer são reconhecidas como vidas perdidas” (2009, p. 14). A consequência disso é uma corrosão profunda da ética pública, pois a indiferença diante da morte do outro se converte em norma social, enfraquecendo laços de solidariedade e deslegitimando os próprios direitos humanos como horizonte universal. Além disso, a necropolítica compromete o futuro democrático, já que normaliza práticas autoritárias sob o manto da legalidade, esvazia o sentido de justiça e transforma a violência estatal em instrumento cotidiano de gestão social. Nesse contexto, pode-se afirmar que enfrentar o racismo estrutural e a política da morte não é apenas uma pauta identitária ou setorial, mas uma condição incontornável para a reconstrução democrática, para a revalorização da vida e para a restituição do sentido político dos direitos humanos no Brasil contemporâneo.

4 CONCLUSÃO

A partir do percurso analítico desenvolvido ao longo do artigo, torna-se possível afirmar que as operações policiais no Rio de Janeiro não podem ser compreendidas como eventos isolados, episódicos ou meramente reativos ao crime, mas como práticas sistemáticas inscritas em uma racionalidade política mais ampla de gestão da vida e da morte. Os achados evidenciam que tais operações se desenvolvem de forma reiterada sobre territórios racializados e socialmente vulnerabilizados, convertendo favelas e periferias em espaços de exceção permanente, nos quais a suspensão prática de direitos se torna regra. Nesse cenário, a violência letal deixa de ser um desvio

institucional e passa a constituir um mecanismo regular de governo, sustentado por discursos de segurança, eficiência e combate ao inimigo interno.

Ao longo da análise, observou-se que a seletividade da violência estatal está profundamente ancorada no racismo estrutural que organiza a sociedade brasileira. As mortes produzidas pelas operações policiais recaem majoritariamente sobre jovens negros, pobres e moradores de áreas periféricas, revelando que a letalidade não é aleatória, mas direcionada. Esse padrão recorrente demonstra que determinados corpos são previamente inscritos como ameaças, tornando-se alvos legítimos da eliminação física. Assim, a ação policial não apenas reflete desigualdades históricas, mas as atualiza e reforça, ao transformar o pertencimento racial e territorial em critérios tácitos de condenação à morte.

Outro achado central diz respeito aos processos de desumanização das vítimas e à negação pública do luto. As narrativas institucionais e midiáticas frequentemente reduzem os mortos a números, suspeitos genéricos ou danos colaterais inevitáveis, esvaziando suas trajetórias, vínculos e humanidade. Essa lógica contribui para a naturalização da morte e para a anestesia moral da sociedade, uma vez que vidas periféricas passam a ser percebidas como menos valiosas ou menos dignas de comoção. A ausência de rituais públicos de reconhecimento e de responsabilização estatal evidencia que o luto, enquanto direito político, é distribuído de forma desigual.

Os resultados também apontam para a invisibilização jurídica e midiática das mortes decorrentes das operações policiais, o que reforça a impunidade e fragiliza os mecanismos democráticos de controle do poder estatal. A recorrente falta de investigação efetiva, aliada à legitimação prévia das ações policiais, contribui para a consolidação de um ciclo de violência autossustentado. Nesse contexto, o sistema de justiça frequentemente atua mais como instância de validação da violência do que como espaço de proteção de direitos, revelando uma profunda assimetria entre o discurso democrático formal e as práticas concretas de governo.

A erosão dos direitos humanos emerge, assim, como um dos efeitos mais contundentes desse modelo de segurança pública. Os achados demonstram que, longe de constituírem um horizonte universal de proteção da vida, os direitos passam a ser aplicados de maneira condicional, seletiva e territorializada. Quando a morte se torna aceitável em nome da ordem, da guerra às drogas ou da pacificação, a democracia perde sua substância ética, convertendo-se em um regime que tolera a eliminação de parcelas da população como estratégia legítima de gestão social.

Desse modo, a pesquisa permite concluir que a necropolítica não apenas atravessa as operações policiais no Rio de Janeiro, mas estrutura uma forma específica de exercício do poder no contexto democrático brasileiro. Ao produzir mortes sistemáticas, normalizar a violência estatal e

restringir o alcance dos direitos humanos, esse modelo compromete os fundamentos da cidadania, da igualdade e da dignidade humana. Enfrentar essa realidade exige não apenas reformas institucionais pontuais, mas uma revisão profunda das bases raciais, sociais e políticas que sustentam a segurança pública, sob pena de se perpetuar uma democracia marcada pela convivência cotidiana com a morte de seus próprios cidadãos.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M.; BATISTA, V. M. Juventude, violência e vulnerabilidade social. Brasília: UNESCO, 2010.

AGAMBEN, G. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, G. O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha. São Paulo: Boitempo, 2014.

AGAMBEN, G. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2015.

ALMEIDA, S. Racismo estrutural. São Paulo: Pôlen, 2019.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BATISTA, V. M. O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, V. M. O jovem morto como bode expiatório. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BATISTA, V. M. O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BUTLER, J. Vida precária: os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

BUTLER, J. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CARNEIRO, S. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. São Paulo: Edusp, 2005.

CARNEIRO, S. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011.

DAVIS, A. A liberdade é uma luta constante. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, A. Estarão as prisões obsoletas? Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DOS SANTOS, A. N. S. et al. Condenadas pela cor – A disparidade racial na violência de gênero contra mulheres negras e a omissão das políticas públicas a partir do “fascismo da cor” no Brasil. ARACÊ , [S. l.], v. 7, n. 1, p. 4407-4436, 2025. DOI: 10.56238/arev7n1-260. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/3084>. Acesso em: 13 jan. 2026.

DOS SANTOS, A. N. S. et al. Psiquiatria e racismo – o Holocausto psiquiátrico no hospício de Barbacena e o racismo contra negros no Brasil. ARACÊ , [S. l.], v. 7, n. 3, p. 14745-14776, 2025. DOI: 10.56238/arev7n3-265. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/4071>. Acesso em: 13 jan. 2026.

DUARTE, R.; BATISTELLA, V. M. Rio de Janeiro tem operação mais letal de sua história seis meses após reviravolta na ADPF das Favelas. Rio de Janeiro: Agência Pública, 2025.

FANON, F. Os condenados da terra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

FANON, F. Pele negra, máscaras brancas. Salvador: EDUFBA, 2008.

FANON, F. Por uma revolução africana. São Paulo: Ubu, 2022.

FLICK, U. Introdução à pesquisa qualitativa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, M. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, M. Segurança, território, população. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2007.

GILROY, P. O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência. São Paulo: Editora 34, 2012.

KUCINSKI, B. et al. Vozes da resistência. São Paulo: Boitempo, 2015.

MBEMBE, A. Necropolítica. São Paulo: N-1 Edições, 2017.

MBEMBE, A. Políticas da inimizade. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

MBEMBE, A. Crítica da razão negra. São Paulo: N-1 Edições, 2021.

MBEMBE, A. Necropolítica. São Paulo: N-1 Edições, 2012.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2007.

NASCIMENTO, A. O genocídio do negro brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

SANTOS, B. S. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, A. N. S. dos. et al. “No limiar entre o amor e o ódio”: motivações e causalidades sobre o fenômeno do feminicídio no Brasil. *Cuadernos De Educación Y Desarrollo - QUALIS A4*, 16(5), e4192. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/cuadv16n5-042> Acesso em 13 de jan. 2026.

SANTOS, A. N. S. dos. et al. “Quando grafito, existo”: o graffiti como dispositivo para a construção da identidade, resistência e inclusão dos jovens na periferia das cidades brasileiras. *Cuadernos De Educación Y Desarrollo - QUALIS A4*, 16(6), e4383. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/cuadv16n6-026> Acesso em 13 de jan. 2026.

SANTOS, A. N. S. dos. et al. “O espectro da cor”: desvelando o racismo nacional na polifonia dos quilombos e das leis. *Cuadernos De Educación Y Desarrollo - QUALIS A4*, 16(7), e4984. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/cuadv16n7-151> Acesso em 13 de jan. 2026.

SANTOS, A. N. S. dos. et al. “Necropolítica negra”: o pacto da branquitude e a invisibilidade da morte de mulheres negras no Brasil a partir de uma análise crítica de Cida Bento e Achille Mbembe. *OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA*, 22(9), e6560. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/oelv22n9-036> Acesso em 13 de jan. 2026.

SANTOS, A. N. S. dos. et al. Necropolítica indígena: causas e motivações do extermínio indígena no Brasil a partir da perspectiva do “processo civilizador” de Norbert Elias e da “política da morte” de Achille Mbembe. *OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA*, 22(10), e7378. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/oelv22n10-207> Acesso em 13 de jan. 2026.

SANTOS, A. N. S. dos. et al. Os condenados da terra – Genocídio indígena, impunidade estrutural e os limites da justiça na proteção dos direitos humanos no Brasil. *OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA*, 23(3), e9330. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/oelv23n3-109> Acesso em 13 de jan. 2026.

STAKE, R. E. Pesquisa qualitativa: estudando como as coisas funcionam. Porto Alegre: Penso, 2011.

SEVERINO, A. J. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Cortez, 2014.

WEBER, M. Economia e sociedade. Brasília: UnB, 1949.

WACQUANT, L. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

WACQUANT, L. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

WACQUANT, L. Corpos e almas: notas etnográficas de um aprendiz de boxe. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2018.